

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO 17 COM 100% MOBILIADO E COM CADEIRAS

PEDIDO: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.



- with 1988 th 221 1732

า เมื่อสามารถ (การการการการการสำนักสามารถสามารถการสามารถการการการการการการการการสามารถสามารถการสามารถการสามารถกา

en la defencia de la la la companya de la companya





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 168/2022

Aracaju/SE, 08 de setembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17

Assunto: Deliberação para Expansão Provisória para Sede do CREFITO-17

Prezada Coordenadora,

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, vem através deste expediente, explanar após discussão sobre a possibilidade de expansão provisória da sede do CREFITO 17 na 195ª Reunião Ordinária de Diretoria, de 06 de setembro de 2022, e recebimento dos documentos relacionados: a) CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 07/2022; b) CI/ASGAB CREFITO-17/nº 08/2022; c) Comunicação Interna- CI nº 057/2022/ASJUR e, d) E-mail do departamento financeiro, os quais encaminho anexo e informar a deliberação do tema.

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17º Região Jurisdição: Sergipe End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3023-5955





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Diante do exposto acima, solicito à Comissão Permanente de Licitação abertura para processo para locação.

Dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis.

Estaremos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

JADER PEREIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520 Dados: 2022.09.08 08:53:09 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO-17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

CI - COMUNICAÇÃO/ CREFITO-17 nº 07/2022

Aracaju/SE, 30 de agosto de 2022

M BRANCO

A ASGAB

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO- CREFITO-17

Assunto: Possibilidade de expansão da Sede

Prezados,

Venho por meio deste, levando em consideração o retorno presencial das atividades, solicitar a expansão da sede por razões que:

- * Pelo número de funcionários e estagiários, o espaço ficou insuficiente.
- * A mesa da sala de reunião não é a ideal para passar muitas horas por dia com um notebook.
- * No caso do Registro (estou substituindo Thiago na férias), falta um espaço para atender os profissionais com mais privacidade. Também é preciso de um espaço para guardar os arquivos mortos do Crefito-17.

Atenciosamente,

Cleiton Lobo
Assessor técnico/ CREFITO17

Ton Varconalos belo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna- CI nº 057/2022/ASJUR

Aracaju, 30 de agosto de 2022.

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente relatar situações que se apresentam no ambiente de trabalho, na sede do CREFITO-17, e solicitar análise quanto a possibilidade de ampliação do espaço físico no qual os funcionários deste regional desenvolvem suas atividades atualmente.

Considerando a curva decrescente nos números de caso da pandemia de Covid-19, e após retomada das atividades presenciais, nos deparamos com situações de necessidade de readequação do espaço físico para fins de preservação da privacidade necessária deste setor, o qual lida com as informações e dados sigilosos deste regional.

Registre-se ainda que se trata de exigência da própria Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a qual determina que os gestores resguardem toda e qualquer informação que possa vir a expor ou constranger outrem.

Sem mais, apresentamos votos de estima e elevada consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Thiago Augusto Souza Silva Assessor Jurídico – Crefito 17

MARIE

CREFITO 17
Fis. 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

CI/ASGAB CREFITO-17/nº 08/2022

Aracaju, 30 de agosto de 2022

A

Diretoria

Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17

Assunto: Análise da Possibilidade de Expansão da Sede do CREFITO-17

Prezados (as),

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, solicitar análise de V. Sa. sobre a possibilidade de expansão da sede, com as seguintes considerações:

W BRANCO

Considerando a redução no cenário de pandemia;

Considerando a necessidade de retorno das atividades presenciais dos funcionários e estagiários para atendimento aos profissionais;

Considerando o tamanho e/ou capacidade da sala locada para a atual sede para os departamentos;

Considerando que, em virtude do tamanho da sala e número de profissionais e estagiários, a atual sala não dispõe de espaço reservado e/ou adequado para atendimento aos profissionais que se dirigem a sede para tratar de assuntos financeiros e/ou registros;

Considerando que, com a retomada das atividades presenciais, a atual sede não dispõe de espaço para realizar reuniões, sendo necessário o revezamento de funcionários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Tatiane de Oliveira Santos Assessoria Técnica de Gabinete

EIV, GRANCO

sibilidade de expansão de Sede

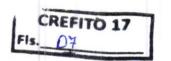
De Financeiro Crefito-17 <financeiro@crefito17.org.br>

Cópia Diretorfinanceiro < diretorfinanceiro@crefito17.org.br>, Asgab <asgab@crefito17.org.br>

Data 2022-08-30 10:19

dia dia

do Presidente,



enho por meio deste, diante a diminuição das medidas protetivas contra o COVID e com base no plano de retomada das atividades presenciais, solicitar a pansão da Sede por motivos da:

Falta de Espaço privado para atendimento aos profissionais que desejem consultar a sua situação pecuniária e/ou efetuar negociação de saldos em aberto

Retomada das atividades presenciais, o espaço ficou insuficiente para comportar todos os funcionários.

losamente,

tamento Financeiro

selho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010

o de funcionamento: Segunda a Sexta-feira, das 08:30 às 17:30

www.crefito17.org.br



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel comercial para expandir a sede atual e suprir as necessidades de instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO-17, mediante coleta de propostas técnicas de imóveis comerciais que atendam aos requisitos mínimos especificados neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

- 2.1 O presente certame tem por objeto firmar contrato de locação de imóvel para expansão da sede do CREFITO 17, de forma temporária e/ou momentânea.
- 2.2 Considerando a redução contínua dos casos de COVID 19 de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), sendo porém um momento de cautela, como também da necessidade de retorno das atividades presenciais nesta autarquia, foi imprescindível a coleta de propostas comerciais que atendam às condições e especificações mínimas discriminadas neste instrumento.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DE OBJETO

3.2. O imóvel para expansão da sede do CREFITO 17, deverá atender às seguintes especificações:

3.2.1. Espaço físico:

- a) Área útil entre 32 a 50 m²;
- b) Dispor de sala ou área ampla destinada à recepção / administrativo;

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Dispor de sala para atendimento a clientes externos;
- d) Dispor de sala para reuniões;
- e) Dispor de área com infraestrutura para instalação de copa;
- f) Possuir elevador, caso o prédio tenha mais de cinco pavimentos;
- g) Dispor de serviço de portaria, com controle de acesso de pessoas e veículos:
- h) Ser atendido pela infraestrutura de serviços urbanos: transporte público, rede de água e esgoto, energia, telefonia, rede lógica, entre outros;
 - i) Possuir luminárias de emergência em todos os andares;
- j) Dispor de sistema de segurança contra incêndio e pânico compatível com as normas locais e aprovado conforme exigências do corpo de bombeiros;
 - I) Possuir itens de segurança, interna e externa, contra furtos e vandalismo;
 - m) Estar em boas condições de uso e conservação;
 - n) Ter no mínimo 03 compartimentos e/ou salas;

3.2.2. Localização:

- a) Localizada nas adjacências do Bairro Jardins e Grageru;
- b) De fácil acesso às pessoas e veículos;
- c) Com pavimentação e acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- d) Com localização próxima à empresas, comércios, centros comerciais, órgãos públicos, hospitais e restaurantes;
- e) Próxima à rede bancária, que atenda às necessidades dos funcionários e profissionais;
 - f) Não sujeita a alagamentos nas vias em seu entorno;
- g) Que atenda às exigências da legislação do município, relativas ao uso do imóvel (zoneamento).

3.2.3. Equipamentos elétricos:

- a) Utilização de luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente de escritório, de acordo com os indicados na NR17;
- b) Possuir sistema de ar-condicionado comprovadamente de baixo consumo energético, classe a, conforme legislação vigente;



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Preferencialmente, atender aos níveis de eficiência energética A e B, conforme o manual "requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais, de serviços e públicos" (RTQC) para circuitos elétricos, sistemas de iluminação e de condicionamento de ar.
 - 3.2.3.1. A instalação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:
 - a) Circuito para segurança eletrônica;
 - b) Circuitos de iluminação de emergência;
 - c) Circuito para instalação de aparelho de ar condicionado;
 - d) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme ABNT/NBR 5419;
 - e) Os circuitos para tomadas de uso geral, iluminação, tomadas para aparelhos de ares condicionado e tomadas para rede lógica, deverão ser independentes entre si;

3.2.4. Mobília:

a) Dispor de mobílias como: mesas de trabalho, mesa de reunião, cadeiras, armários;

3.2.5. Acabamentos internos:

- a) Piso em porcelanato ou laminado, exceto acarpetado ou forração. O piso deverá estar em bom estado de uso e conservação;
- b) As paredes nas áreas molhadas deverão ter revestimento cerâmico. Nos ambientes internos, as paredes poderão ser pintadas com tinta acrílica lisa, adotando cores claras (branca, preferencialmente), de modo a melhorar a luminosidade do ambiente;
- c) Os forros poderão ser em placas de forro mineral, gesso acartonado, ou tetos em laje pintada, com acabamento fosco em cor clara (branca preferencialmente);
- d) Se houver divisórias entre salas, poderão ser do tipo painel cego. As divisórias entre as salas e circulação ou hall poderão ser do tipo painel cego / painel vidro, com altura piso a teto, exceto se definido pela administração de forma diversa;

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e) Caso as fachadas sejam envidraçadas (pele de vidro), estas deverão possuir propriedades ou películas que protejam os ambientes contra a incidência de forte luminosidade e calor excessivo, de modo a não prejudicar sua climatização, ou persianas;

3.2.6. Disposições gerais:

- a) Possuir reservatório de água com capacidade suficiente para atendimento ao consumo da população prevista do local em, pelo menos, dois dias consecutivos, ou possuir poço artesiano com fornecimento de água de boa qualidade, comprovada através de laudo de análise físico-químico;
- b) Deverá atender às normas de acessibilidade, especialmente a NBR 9050;
- c) Deverá permitir ao cidadão, aos funcionários e aos demais usuários o acesso sem obstáculos à unidade. Para isto é necessário haver vagas de estacionamento reservadas para pessoas com deficiência e para idosos (as vagas reservadas nas vias públicas são estabelecidas conforme critérios do órgão de trânsito com circunscrição sobre elas, respeitada a legislação vigente), rota acessível desde a calçada externa com rebaixos nas calçadas, rampas, portas com dimensão mínima de 90 cm, os sanitários acessíveis devem obedecer aos parâmetros da norma vigente;
- d) Os serviços de manutenção predial deverão respeitar rigorosamente as normas e legislação vigente;
- e) A edificação deverá estar livre e desembaraçada, não conter danos estruturais e as estruturas elétricas e hidráulicas devem estar em plenas condições de uso;

4. DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá apresentar preço mensal e anual, em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, além de custos que incidam direta ou indiretamente.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1 O presente objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado com toda a infraestrutura, materiais e documentos conforme acordado, além dos exigidos pela legislação específica.

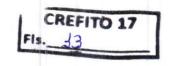
7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 O LOCADOR obriga-se:

- 7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 7.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;
- 7.1.3. Fornecer declaração e/ou atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica, capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 7.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Termo de Referência, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 7.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 7.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17 mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;
- 7.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17, inerente ao objeto do contrato;
- 7.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;

7.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

7.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

7.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 7.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste termo de referência;
- 7.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 7.2.3. Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do TR;
- 7.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;
- 7.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 7.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;
- 7.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;
- 7.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 7.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 7.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;
- 7.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

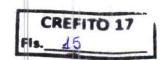
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, encargos condominiais caso se aplique;
- 7.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 7.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso se aplique;
- 7.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 8.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955



CREFITO 17
Fis. 46

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à Autoridade Competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.3. O fiscal deverá atestar a fatura desde que constatada a execução do objeto em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

· Indiana

- 10.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após realizado o ateste da fatura/nota fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.
- 10.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.
- 10.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal seja devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

 $EM = I \times N \times VP$ onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos

VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365 = número de dias no ano

I = (6/365) = 0.00016438 índice diário sobre o principal.

10.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.
- 11.2. O percentual máximo a ser aplicado corresponde ao Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.
- 11.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

12. DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo, no interesse do Crefito-17, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57. Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Aracaju, 14 de setembro de 2022

L. M. A.

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima Membro da CPL

> Jessica Paloma Rosa Silva Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira membro da CPL

> Juliana pantas Andrade Coordenadora da CPL

CREFITO 17

Locação de Sala - CREFITO 17



le Comissão Permantente de Licitação < licitação @crefito17.org.br>

Para <marcosbleite@hotmail.com>

Data 15/09/2022 15:01

🚨 07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf(~294 KB)

Prezado Sr. Marcos Leite,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando uma cotação de preços para futura locação de imóvel para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo, enviando orçamento em resposta a este e-mail no prazo de 5 (cinco) dias.

À disposição para majores esclarecimentos.

Comissão Permanente de End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955





15/09/2022 15:07

Roundcube Webmail : Locação de Sala - CREFITO 17

Locação de Sala - CREFITO 17



De Comissão Permantente de Licitação < licitação @crefito17.org.br>

Para <Jerfisoncdantas@gmail.com>

Data 15/09/2022 15:05

294 KB)

Prezado Sr. Jerfison Dantas,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos por meio deste, informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região esta realizando uma cotação de proços para futura locação de imóvel para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo, enviando orçamento em resposta a este e-mail no prazo de 5 (cinco) días.

A disposição para maiores esclarecimentos.

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17 End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17



Comissão Permantente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>



Para <crissvasc@gmail.com>

Data 03/10/2022 15:29

🚨 07. Termo de Referência - Documentos Google.pdf(~294 KB)

Prezada Sra. Cristina,

Cumprimentando-a cordialmente, por meio deste, vimos informar que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região está realizando uma cotação e/ou orçamentos de preços para locação de imóvel (sala comercial) para expansão, temporária, do CREFITO-17.

Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo.

Alguns dos requisitos:

- Ser mobiliada;
- Localização Bairro Jardins, por ser expansão de sede;
- Enviar fotos;

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza confirmar presença.

Atenciosamente

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955



Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17



Valeria Oliveira <valeriaiphan@hotmail.com>

Para licitacao@crefito17.org.br < licitacao@crefito17.org.br>, Cristina FGI < crissvasc@yahoo.com.br>



PAW(0 B) 20220914_121625.jpg(~3,2 MB) 20220914_121604.jpg(~3,2 MB) 20220914_121548.jpg(~3,0 MB) 20220914_121530.jpg(~2,9 MB) 20220914_121539.jpg(~3,2 MB) 20220914_121503.jpg(~3,6 MB)

Bom dia!

Sou Valéria Oliveira, corretora de imóveis. Cristina redirecionou seu email, pois tenho uma sala no Gentil Barbosa NEO Office que atende ao perfil que estão buscando.

Sala 1012 - 39m² - mobiliada composta por recepção, lavabo, copa, área técnica e dois gabinetes. Valor do aluguel R\$ 3.200,00 Condomínio R\$ 499,00 (pgto em dia) IPTU R\$ 200,00 (valor aprox., pois o desse ano está pago, aguardar o do próximo ano)

Seguem fotos anexas, não faz parte apenas a adega e itens pessoas.

IMPORTANTE: Não temos como garantir a disponibilidade, pois tem muita procura.

Cordialmente, 1495985406722_PastedImage Valéria Oliveira Corretora e avaliadora Imobiliária CRECI 1844PF Cnai 20.561

Enviado do meu Galaxy

Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17



Comissão Permantente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>

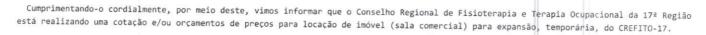


Para <atendimento2@barrosfilhosimoveis.com.br>

Data 03/10/2022 14:53

294 KB)





Nesse sentido, a Comissão Permanente de Licitação desta autarquia, encaminha anexo, o Termo de Referência com as especificações técnicas necessárias e os convidamos para participar desse Processo.

Alguns dos requisitos:

- Ser mobiliada;
- Localização Bairro Jardins, por ser expansão de sede;
- Enviar fotos;

À disposição para maiores esclarecimentos.

Gentileza confirmar presença.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17

End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

JUNANU MI



Re: Fwd: Re: Fwd: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE



<marcia@valorimobiliaria.com.br>

Para Comissão Permantente de Licitação <licitacao@crefito17.org.br>

Data 19/10/2022 15:34

Em 19/10/2022 14:04, Comissão Permantente de Licitação escreveu:

	Boa tarde.		
	Sra. Márcia,		
	Teria disponibilidade de salas comerciais com mobília e cadeiras com 32m² a 45m²?		
	Em caso positivo, poderia nos enviar fotos e valores (aluguel, condomínio, IPTU).		
	Atenciosamente,		
	Comissão Permanente de Licitação do CREFITO 17		
	Mensagem original		
	Assunto: Re: Fwd: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE		
	Data: 14/10/2022 14:47		
	De: marcia@valorimobiliaria.com.br		
	Para: Comissão Permantente de Licitação < <u>licitacao@crefito17.org.br</u> >		
	Em 14/10/2022 09:23, Comissão Permantente de Licitação escreveu:		
	Commande de Ligitação escreveu:		
	Bom dia.		
	Bom dia.		
	Description of the second of t		
	Prezada Sra. Márcia,		
	Gostaríamos de saber se a sala dispõe de cadeiras e, qual a		
	disponibilidade de data para visita in loco.		
	Atenciosamente,		
	Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17		
	End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -		
	SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955		
1	300 - 301 days - 55, 49026-010. (79) 3023-5955		
1	Moreover, and other		
1	Mensagem original		
1	Assunto: Re: SALA PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE		
	Data: 04/10/2022 10:25		
7	De: marcia@valorimobiliaria.com.br		
1	Para: Comissão Permantente de Licitação		
1	<pre>\licitacao@crefito17.org.br></pre>		
1			
ı	Em 04/10/2022 09:48, Comissão Permantente de Licitação escreveu:		
ı			
ı	Bom dia, Sra. Márcia.		1
ı			
ı	Acusamos recebimento.		
ı			
П	Poderia, por gentileza, nos enviar fotos e informações quanto a		- 1
П	valores (Aluguel, Condomínio, IPTU e outras taxas)?		1
Ш			
П	Bom dia!!		
Ш			
Ш	Aluguel R\$3.000,00		
Ш			
Ш	Condomínio R\$539,15		
Ш			
П	IPTU MENSAL R\$207,25		
Ш			
11	IPTU ANUAL R\$2.486,96		
1			
Е	Boa tarde!!		
A	A sala não possui cadeiras, só os armários modulados.		

1/2

(LL - 10 17

ODMARS ME

Disponibilidade dia 14/10 á tarde

15/10 pela manhã e 17/10 manhã e tarde

Atenciosamente,

Márcia Cunha

Boa tarde!!

Acabei de falar com Tatiane por telefone, e disse que não temos.

Porém falei com o proprietário do Neo se ele colocasse as cadeiras, por quanto ficaria a locação.

Estou no aguardo da resposta

Márcia Cunha

79.99612.4222

CREFITO 17

7 - 011335 x

Re: Neo Office

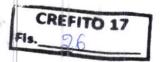


Bruna Menezes

brunamenezes valor@gmail.com>

Para Comissão Permantente de Licitação < licitacao@crefito17.org.br>

Data 26/10/2022 16:07



CERTIDÃO MUNICIPAL - VALOR PRIVATE - VAL 24.11.2022.pdf(~85 KB) CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA.pdf(~86 KB)

☐ CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS.pdf(~93 KB) ☐ Cartão CNPJ.pdf(~102 KB) ☐ Certidao Negativa de Distribuição Ações de Falência.pdf(~140 KB)

Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Debitos relativos aos Tributos Federal.pdf(~79 KB) Consulta Regularidade do Empregador fgts.pdf(~91 KB) ☑ VIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL - JUCESE (3) (1).pdf(~197 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Assim como o solicitado, segue documentação em anexo.

Atenciosamente, Bruna Souza Menezes

Em qua., 26 de out. de 2022 às 12:29, Comissão Permantente de Licitação < licitação @crefito17.org.br> escreveu:

Prezada Sra. Marcia,

Solicitamos gentileza envio das Certidões Negativas da empresa e documentos da sala para que possamos dar continuidade aos trámites do processo

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17 End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955

Mensagem original

Assunto: Neo Office

Data: 24/10/2022 15:15

De: marcia@valorimobiliaria.com.br Para: licitacao@crefito17.org.br

Boa tardell

Conforme pedido de Tatiane ,segue os dados para locação da sala 608 do Neo Office:

-Aluguel:R\$3.150,00

-Condomínio: R\$419,15

-IPTU Mensal referente a 2022: R\$207,25

Atenciosamente,

Márcia Cunha

79 99612 4222

Comissão Permanente de Licitação do Crefito 17 End : JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 -SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010. (79) 3023-5955





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LOCATÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DO TERMO	ENDEREÇO DO IMÓVEL	LINK	
BARROS FILHOS IMÓVEIS	Atendida Parcialmente (Somente cadeiras para sala de reunião)	JARDINS HORIZONTES OFFICE & HOTEL Avenida Doutor José Machado de Souza, bairro Jardins.	https://www.barrosfilhosimoveis.com.br/imovel/sala-comercial-no-horizonte-jardins-offices-hotel/SA0093-BAUT?from=rent	
*CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA	Atendida parcialmente (sem cadeiras)	NEO OFFICE Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 120, no bairro Jardins.	valeriaiphan@hotmail.com	
parcialmente (sem cadeiras)		NEO OFFICE Avenida Doutor José Machado de Souza, nº 120, no bairro Jardins.	marcia@valorimobiliaria.com.br Site: https://valorimobiliaria.com.br/imovel/sala-mobiliada-no-neo-office-jardins/7388	

^{*} No momento do envio para análise do jurídico, sala já havia sido alugada.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ORÇAMENTO EMPRESA 1 - BARROS FILHOS IMÓVEIS Site:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (41M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.800,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 323,19
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 147,05
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	TOTAL	MENSAL	12 MESES	R\$ 4.270,24

Obs: Sem cadeiras

*ORÇAMENTO EMPRESA 2 - CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA

Contato: valeriaiphan@hotmail.com

ITEM	ESPEC FICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (39M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.200,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 499,00
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 207,25
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	TOTAL	MENSAL	12 MESES	R\$ 3.906,25

Obs: Parcialmente Cadeiras







COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ORÇAMENTO EMPRESA 3 - VALOR IMOBILIÁRIA

Contato: marcia@valorimobiliaria.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL (39M²)	MÊS	12 MESES	R\$ 3.150,00
2	CONDOMÍNIO	MÊS	12 MESES	R\$ 419.15
3	IPTU	MÊS	12 MESES	R\$ 207.25
4	DEMAIS ENCARGOS			
5	TOTAL	MENSAL	12 MESES	R\$ 3.776,40

Obs: Com cadeiras

OBJETO: 1.1 Locação de imóvel comercial para expandir a sede atual e suprir as necessidades de instalação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO-17.

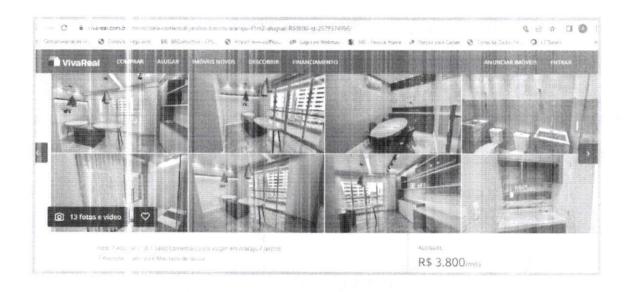




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IMAGENS ILUSTRATIVAS

SALA 1











COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALA 2

Orçamento para Locação de Sala Comercial - CREFITO 17

De Valeria Otiveira «valeriaiphan@hotmail.com

Data 05/10/2022 13:13

□ RAW(3.8) ≥ 20220914_121625.jpg(-3.2 M8) ≥ 20220914_121604.jpg(-0.2 M8) ≥ 20220914_121548.jpg(-3.0 M8) ≥ 20220914_121530.jpg(-2.9 M8) ≥ 20220914_121539.jpg(-1.2 M6)

Bom dial

Sou Valária Olinzeira, comptora de imóveis. Criatina redirecionou seu email, pola tentro uma sala no Gentri Barbosa NEO Office que atende ao perfii que estão buscando

Sala 1012 - 39m² - mobiliada composta por recepção, firvabio, copa, área técnica e dois gabinetes:

Valor do aloquel RS 3 200.00 Condeminio RS 499,00 (pgto em dia)

IPTURS 200,00 (valor aprox., pois o desse ano está pago, aguardar o do próximo ano)

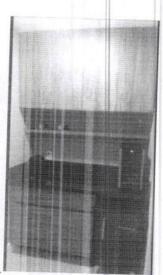
Seguem fistos anexas, não faz parte apenas a adega e itens pessoas

IMPORTANTE: Não termos como garantir a disponibilidade, pois tem muita procura

Condialmente.

21495985406722_PostedImage.
Valéria Oliveira
Corretora e avaliadora Imobiliéria
CRECI 1844PF

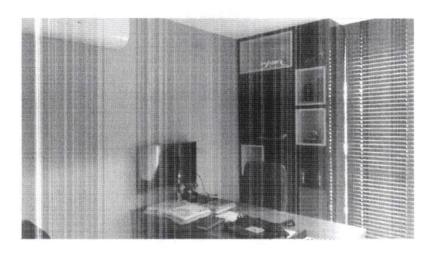


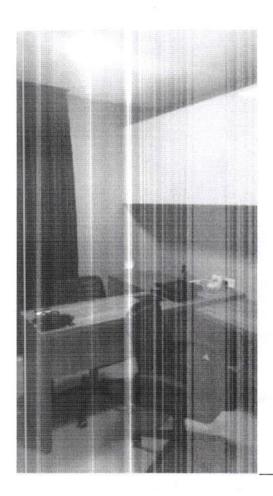


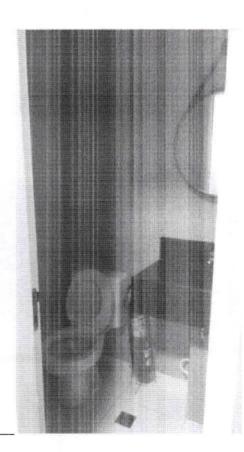




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO











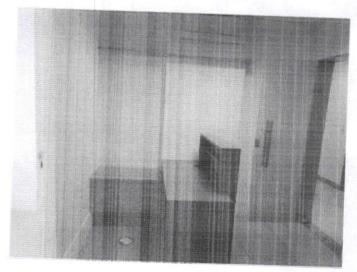
CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALA 3

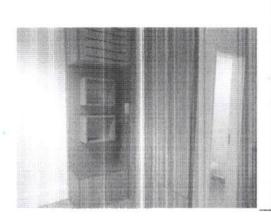
Para Cor Para Cor Peto 64/	PARA LOCAÇÃO NO NEO OFFICE protagli-silinobilitana, com be prota são Permantentile de Licitorijão 1/10/2022 19:25
	© Ottrealnos
NEO (SOL) FIT (~9)	1) → 📓 NEO 2,lpg (~47 KB) → 📓 NEO 02,fd (~44 KB) → 👺 NEO 03,fd (~48 KB) → 😭 NEO 03,fd (~55 KB) → 😭 NEO 4,lpg (~31 KB) → 😭 NEO 02,fd (~100 KB) →
Em 04/10/2022 09:4	48, Comissão Permantente de Lintação escreveu:
Som dia, Sra. Marc	ria,
Acusamos recebimens	to.
Podenia, por gentij	leta, nos enviar fotos e informações quanto a valores (Aluquel, Condomínio, IPTU e outros taxas):
Bon: dia!!	
Aluguei R\$3.000,00	
Condoni/nia R\$539,15	5
PTU MENSAL R\$207,2	25
PTU ANUAL R\$2,485,9	94

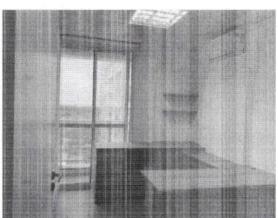


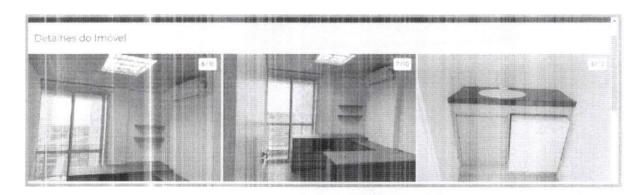




COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO













CREFITO 17
Fis. 35

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, instituída nos termos da Portaria nº 11/2022, DE 11 DE AGOSTO DE 2022, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para contrato de locação de imóvel com 100% de mobília e cadeiras para expansão do CREFITO - 17 com a empresa VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, em conformidade com o art.24, Inciso 10 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – Crefito 17, dentro das suas atribuições e atenta a manutenção dos trabalhos pela contratada, zelando pela qualidade e eficiência na execução dos serviços contratados, apresenta as seguintes considerações:

Considerando que este Conselho Regional adquiriu 03 (três) salas no Condomínio Horizonte Jardins Office & Hotel,na Avenida Dr. José Machado de Sousa, nº 120, Bairro Jardins, Aracaju/Se, que totaliza em 160m², em 2019, para futuras instalações da sede própria e, que as mesmas encontram-se em fase final de ajustes do projeto para início de reformas, através do processo administrativo nº 09/2019 (anexo I);

Considerando ainda que o CREFITO-17 possui projeto em andamento para reforma da sede própria com perspectivas de mudança para sede definitiva com prazo médio para os próximos vinte e quatro meses;

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que este Egrégio Regional, atualmente possui contrato ativo de locação de sala, localizada na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 2100, sala 308, Cond. JFC Trade Center, Bairro Jardins, Aracaju/Sergipe, conforme contrato nº 23/2021 (segundo termo aditivo);

Considerando que o atual imóvel locado (Condomínio JFC Trade Center, Sala 308), dispõe APENAS de 34,10m²;

Considerando que após, aproximadamente 02 (dois) anos de atividades em home office e/ou em formato híbrido (1/2 expediente home e 1/2 expediente na sede), o cenário de Pandemia teve controle e os serviços voltaram a ser presenciais;

Considerando que houve a necessidade no aumento do número de funcionários e estagiários para desenvolver atividades junto a este Conselho Regional a partir de 2020;

Considerando a necessidade de ter local reservada para atendimento aos profissionais, realizar reuniões, manter o espaço ideal e agradável para funcionários e estagiários e, espaço para arquivos;

Considerando a solicitação realizada através das Comunicações Internas dos respectivos departamentos desta autarquia;

Considerando que o preço proposto está compatível com os valores do mercado imobiliário do Município, uma vez que, a manutenção da locação da empresa vencedora não exige gastos extras;



CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando que nas demais opções disponíveis no mercado para aluguel existem custos adicionais, a exemplo da aquisição de mobiliário complementar para atender às demandas do CREFITO 17;

Considerando que embora a expansão da sede acarrete para os próximos meses, custos adicionais como: internet, água e luz, fica esclarecido que a possibilidade de mudança do local da sede atual, poderia vir a ocasionar outros gastos e demandas como: taxas de mudança de endereço nos cadastros federais, necessidade de aditivos de contratos de prestação de serviços, transportadora, como também a suspensão dos atendimentos aos inscritos por um determinado período. Elucida-se ainda, que tais custos e adversidades apresentadas, seriam realizadas em 02 (dois) momentos: sendo o atual e no momento da mudança definitiva para a sede em reforma.

Considerando que o valor está dentro dos patamares previstos pela legislação em especial a Lei 8.666/93;

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, realizou cotação de preços tendo em vista CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO 17. Após análise, verifica-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão de acordo com os praticados no mercado;

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado por esta Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais, nacionais e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1998:

(....)

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame, realizado sob a obediência ao estabelecido no art.24, inciso X da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Art.24. É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Em relação ao preço, ainda verifica-se que, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando do produto ou serviço similar, podendo a autarquia adquirí-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Considerando que o *art.* 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos § 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/SE - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023 5955





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(....

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

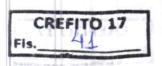
Considerando as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

Considerando, por fim a justificativa, neste caso, prevista no caput susoaludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no *art. 26.*", é que assim o fizemos aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do *artigo 24, inciso X, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93*, em sua edição atualizada.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim, enviadas solicitações de orçamentos, incluindo aluguel, IPTU e taxa de condomínio para 05 (CINCO) empresas e recebidas as propostas de preços de 03 (TRÊS), sendo estas: BARROS FILHOS E IMÓVEIS, no valor de R\$ 4.270,24 mensais (Quatro Mil Duzentos e Setenta Reais e Vinte e Quatro Centavos), CORRETORA E AVALIADORA IMOBILIÁRIA, no valor de R\$ 3.906,25 mensais (Três Mil Novecentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos) e VALOR IMOBILIÁRIA, no valor de R\$ 3.776,40 mensais (Três Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos).

Analisada a documentação exigida, foi classificada a empresa VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no sob CNPJ no 13.845.715/0001-97, em 10 lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor MENSAL de R\$ 3.776,40 (TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Os serviços do presente objeto tem sua classificação contábil por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis.

Assim, esta Comissão entende, justificar a medida ora adotada, onde a necessidade dos serviços já mencionados é matéria imperativa, o que transcende qualquer outra regra de direito público.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, X, da Lei no 8.666/93, entendemos ser dispensada a licitação e, assim sendo, submetermos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos o TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Então, em cumprimento ao disposto no Art. 24, inciso X, da lei 8.666/93 da mesma norma jurídica e pelas razões expostas entendo como justificada a realização da Dispensa para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art.26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Aracaju, 13 de outubro de 2022.

Viviane Nascimento Brandão Lima Membro da CPL

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira Membro da CPL

> Juliana Dantas Andrade Coordenadora da CPL CREFITO 17



CREFITO 17
Fis. 43

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO REF. CONTRATO 1315/2020

> SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO - CREFITO-17, E A EMPRESA BARROS FILHO IMÓVEIS LTDA, OBJETIVANDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SEDE.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO — CREFITO 17, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução COFFITO nº 484 de 13 de Julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.026-900, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, CPF 834.941.545-20 e a Empresa Barros Filho Imóveis LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.335.342/0001-25, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Roger Dantas Barros, portador do CPF nº 312.190.205-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços 01.2019, de acordo com a Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as seguintes dáusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Maria strate of the

O presente Termo Aditivo objetiva o aumento no valor contratual, de acordo com o ajuste monetário, e prorrogação do prazo, que versa sobre o contrato de locação da sede do Crefito 17.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, a partir da data 23.01.2022, com término em 22.01.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO DO VALOR DE LOCAÇÃO

O Contrato passa a ter o valor MENSAL DE LOCAÇÃO de R\$ 3.051,00 (Três mil e cinquenta e um reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da à conta do Orçamento Próprio do CREFITO-17, aprovado para o exercício de 2021 (0008/2021-02/01/2021), no elemento de despesa n.º 6.6.6.1.1.01.04.04.003- Locação de Bens Imóveis.

POPE TO THE SERVICE PARTY OF THE SERVICE STATES OF THE SERVICE STA

EM BRANCO

BILLIANS BURELANDONAÇÃO O PRIME AL ARE OUBLES.

DAUGOS TO BULLACOS DE MERCANO DE MALLUR DE TAL 1981. A

OF THE ACTION DOT ON CHOOSENS OF

energia de la companya de la company





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vías de igual teor Aracaju, 10 de janeiro de 2022 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO -CREFITO-17 JADER PEREIRA DE FARIAS NETO (CONTRATANTE) allia BARROS FILHO IMÓVEIS LTDA (CONTRATADA) 10auto TATIANE DE OLIVEIRA SANTOS (FISCAL DE CONTRATO) TESTEMUNHA: NOME: ASSINATURA:

The second of th

a kanalan

100°916 1 3 8°000

47. H 4. F 7. 44. J 37. F 41. AC. AC. A.

AND THE RESERVE AND THE PROPERTY OF THE PROPER

TA MAKE DE COUNTRIAN SANTON DE MAIN AT

EM BRANCO

Service of the servic





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Contrato de empresa de engenharia e arquitetura, que entre si celebram o conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região e Susana Rocha Gomes.

O Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região — CREFITO 17, serviço público federal, órgão de fiscalização profissional regido pela Lei nº 938/69, inscrito no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. — Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jader Pereira de Farias Neto, e a empresa SUSANA GOMES ARQUITETURA EIRELI inscrita no CPNJ sob o nº 35184074/00001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e em Processo Administrativo nº 09 / 2019 realizado sob Dispensa de Licitação, através das cláusulas e condições seguintes:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- I.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de um Projeto Arquitetônico relativo a três salas comerciais, localizadas na Av. José Machado de Souza, nº 120, condomínio Horizonte Jardins Offices & Hotel, 10ª andar, salas 1003, 1004 e 1005, Bairro Jardins, Aracaju/SE, com aproximadamente 160m² de área total. Este projeto consistirá em uma reforma para adaptação das salas citadas acima em uma Sala onde será instalado o CREFITO-17 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região).
- I.2. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, consistem no desenvolvimento, acompanhamento e referenciamento de materiais pertinentes aos projetos arquitetônico e/ou de engenharia composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos:
 - a) Levantamento Cadastral: Planta baixa de todas as salas com medidas atuais realizadas pelo contratado de: altura de pé direito, vigas, portas, janelas e pontos de água, esgoto, elétrico e ar condicionado, medidas das bancadas e indicação de gesso e laje, com fotos dos espaços;

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900 Telefone: (79) 3023-5955

All

John NJ &

EM BRANCO







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

- b) Projeto arquitetônico: Plantas de layout com indicação dos pontos de incorporação de área, reforma, pontos elétricos, rede lógica, ar condicionado, sprinkler, câmeras, iluminação, gesso/forro, esquadrias, paginação de piso, bancadas, revestimento e Pintura. Incluirá todos os ambientes necessários para o funcionamento do conselho, sendo sua disposição de forma a facilitar os fluxos e a organização entre os setores.
- c) Projeto Legal: Adequação do projeto arquitetônico após aprovação dos contratantes para as exigências legais, bem como despacho dos projetos em todos os órgãos de fiscalização necessários.
- d) Projetos de engenharia: Projeto estrutural, planta elétrica, hidráulica, sanitários, CFTV, rede lógica, climatização, câmeras de segurança, alarme e de prevenção e combate a incêndio, aplicando-se as normas e os códigos da Lei Brasileira cabíveis.
- e) Projeto de compatibilização: Compatibilização das plantas de pontos elétricos, rede lógica, ar condicionado, sprinklers, câmeras de segurança e iluminação.
- f) Quantitativo de materiais de projeto arquitetônico: Descrição quantitativa e qualitativa dos materiais a serem licitados para reforma das salas em questão (pontos elétricos, pisos, revestimento, pintura, rede lógica, ar condicionado, câmeras, bancadas, iluminação, esquadrias).
- g) Quantitativo de materiais de projeto de ambientação: Descrição quantitativa e qualitativa dos materiais a serem licitados de todo o mobiliário necessário para as salas.
- h) Projeto de Ambientação: Plantas de móveis modulados/planejados, especificações técnicas para licitação dos mesmos e demais itens que sejam necessários para ambientação.
- i) Perspectivas de produtos: Apresentação e entrega de todos os projetos em software Sketchup.
- j) Acompanhamento e fiscalização da obra: Visitas técnicas semanais do contratado ou seu representante no local da obra, para verificação de andamento do serviço, elaboração de planilhas de medição da execução da obra, orientação durante o processo de licitação da empresa de reforma, controle, acompanhamento das atividades executadas e dos materiais adquiridos e, se necessário, indicação de correção, relatórios via e-mail a cada visita para acompanhamento.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

II.1. A presente contratação decorre do processo administrativo nº 09 / 2019.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955

ZA)

Jack M





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

- IV.3. O valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais).
- IV.4. No preço cotado e contratado já estão inclusos: taxas e impostos referentes ao projeto, impressões e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes referentes ao projeto.
- IV.5. Os preços acima fixados são aceitos pelas partes, entendidos como justos e suficientes para o adimplemento contratual, aptos a fazer frente a todos os custos a incorrer pela CONTRATADA, em especial, com: transporte; encargos sociais; fiscais; comerciais; previdenciários, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado. Não restando, enfim, nenhuma importância adicional devida pelo CREFITO-17, seja a que título for.
- IV.6. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.
- IV.7. A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do banco e os números da agência e da conta corrente para a efetivação do pagamento.
- IV.8. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- IV.9. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:
 - a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), após a entrega dos projetos descritos e aprovados pela CONTRATANTE, conjuntamente aos termos de referência com a descrição dos materiais para licitação;
 - b) R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), após liberações e autorizações em todos os órgãos de controle que se fizerem necessários à obra;
 - c) R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a serem divididos quando das medições quinzenais na obra pela CONTRATADA.
- IV.10. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.
- IV.11. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobrai. 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900.

Telefone: (79) 3023-5955

TH

pas hid







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO

- IV.12. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante na IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida instrução.
- IV.13. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e representação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.4, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- IV.14. O pagamento fica condicionado à:
- a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminada da execução do objeto deste contrato;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o objeto contratado foi executado na forma
- c) Comprovação da regularidade da contratada vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND e Certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS).
- IV.15. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços
- IV.16. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- IV.17. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I
- IV.18. Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IV.19. O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

the Mis

avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

2.2. Vincula-se o objeto do presente CONTRATO à proposta do CONTRATADO e aos termos do ato de dispensa de lícitação.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados nos prazos abaixo especificados:
- a) ESTUDO PRELIMINAR: (15) días após a assinatura do contrato;
- b) ANTEPROJETO: (20) días após a entrega do estudo preliminar;
- c) PROJETO EXECUTIVO: (25) días após a entrega do anteprojeto
- d) PROJETO DE PREFEITURA: (25) dias após aprovação do projeto executivo
- e) ENTREGA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DOS PROJETOS CONTRATADOS: (30) dias após a aprovação dos projetos em prefeitura.
- 3.2. Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo no entanto, serem dilatados a pedido da CONTRATANTE.
- 3.3. Não serão contados os días em que o projeto ficar retido pela CONTRATANTE, para apreciação.
- 3.4. Os prazos acima r ão se vinculam aos prazos necessários para aprovação junto aos órgãos competentes, podendo entretanto, a CONTRATADA desenvolver, paralelamente a estes trâmites, as etapas posteriores.
- 3.5. Os prazos acima serão contados a partir da entrega dos elementos necessários ao desenvolvimento do projeto pela CONTRATANTE ou seja, levantamento, planialtimétrico, sondagens, escrituras, etc.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 4.1. Dotação Orçamentária: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da rubrica de nº 3.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviços Técnicos Profissionais PJ.
- 4.2. O valor unitário do OBJETO do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais), em conformidade com o preço vigente e consignado na proposta financeira.
- 4.3. O valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 24.000,00 (vinte e quarto mil reais)

Avemida Ministro Geraldo Barreio Sobrar, 2, 36 Sula 308. Empresarrai JPC Trade Center. – Jardins, Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955









SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

IV.20. A contratação sofrerá a incidência da instrução normativa nº 1.234/2012, da secretaria Federal que prevê retenções sobre os pagamentos, para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP.

V. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- V.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, como condição para assinatura do CONTRATO, por uma das modalidades de garantia contratual previstas no §1º do art. 56, da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado.
- V.2. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- V.3. Caso o valor ou prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente CONTRATO, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do CONTRATO.
- V.4. A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente CONTRATO.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

VI.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender prontamente;
- II. Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros em relação ao objeto deste contrato, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- IV. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas em relação ao objeto deste contrato;

 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato em relação ao objeto deste contrato;

гасији/Se - СЕР 49.026-900.

pobs has

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955





SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO

- VI. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da administração em relação ao objeto deste contrato:
- VII. Comunicar a administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- VIII. Prestar a administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato:
- IX. Manter durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. Responder pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante; de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato; e de providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.

VI.2. Durante a vigência do CONTRATO, é vedado à CONTRATADA:

- 1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE referente ao objeto do contrato:
- Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da 11. CONTRATANTE:
- 111. Subcontratar outra empresa para fornecimento da prestação do serviço contratado, salvo se previamente admitida no ato convocatório e/ou contrato até o limite aceito pela CONTRATANTE em procedimento administrativo próprio.

VI.3. São obrigações da CONTRATANTE:

- Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO ao local de fornecimento do ١. material, execução da obra ou prestação dos serviços;
- Impedir que terceiros estranhos ao CONTRATO forneçam o objeto licitado, executem a 11. obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato:
- Solicitar reparação do objeto do CONTRATO que esteja em desacordo com a 111. especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do CONTRATO (essa fiscalização não IV. excluiu ou reduz a responsabilidade do CONTRATADO);
- V. Efetuar pagamento no prazo previsto no CONTRATO:
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos; VI.
- Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos VII. provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

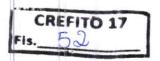
Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2106 Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900.

Telefone: (79) 3023-5955

por late







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

- VIII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IX. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- VI.4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VI.5. Na hipótese de o fornecedor estar amparado por isenção, não incidência ou alíquota zero deverá informar essa condição no documento fiscal, assim como o enquadramento legal, sob pena de serem retidos sobre o valor total do documento.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL:

- VII.1. Constituem motivos para rescisão do CONTRATO, conforme o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93:
- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; lentidão do cumprimento do objeto;
- Paralisação e atrasos não justificados;
- III. Subcontratação total ou parcial, sem anuência do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação, também sem anuência expressa;
- IV. Desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, bem assim a dos superiores;
- Decretação de falência da CONTRATADA, implicando na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na execução;
- VII. Instauração de insolvência civil;
- VIII. Dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- Supressão, por parte da administração, de fornecimentos, obras ou serviços, que acarretem modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido;
- XII. Suspensão de execução do CONTRATO, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Felefone: (79) 3023-5955

86/

Jobs M







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem igual prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando-se ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- XIII. Atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamentos devidos pela administração decorrentes do fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços; ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando-se ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. Não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para fornecimento do bem, execução da obra ou prestação dos serviços, nos prazos contratuais, também das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do CONTRATO.
- VII.2. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.
- VII.3. A rescisão contratual pelos motivos enumerados nesta cláusula, acarretará a aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.
- VII.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- VIII.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, conforme o disposto pelos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, são as seguintes:
- a) Advertência;
- b) Multa; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de in doneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os mot vos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2:00. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955

Joseph 8







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

perante a CONTRATANTE, que será concedida sempre que o CONTRATADO, ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

- e) Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, por: deixar de celebrar o contrato; deixar de entregar documentação exigida no edital; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto de contrato; não mantiver a proposta; falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.
- 8.2. Nas aplicações de multa, aplicam-se os seguintes parâmetros:
- Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato;
- II. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadímplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
 - a) Não entrega de documentação exigida no Edital;
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c) Não manutenção da proposta;
 - d) Comportamento inidôneo;
 - e) Realização de fraude fiscal.
- III. Atrasos Injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
 - VIII.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contatos da data do recebimento da intimação.
 - VIII.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito na cláusula 4.2 do presente CONTRATO.
 - VIII.5. O não cumprimento do injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900 Telefone: (79) 3023-5955

VSc-CEP 49.026-900.

Jak MI





SERVICO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

- VIII.6. As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e, da cláusula 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea b, da mesma cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VIII.7. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurará ampla defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, §2°, da Lei 8.666/93.
- VIII.8. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devido ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.
- VIII.9. Os recursos serão dirigidos ao CREFITO-17, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL IX.

- 9.1. Os contratos administrativos regulam-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/05, e pelos preceitos de Direito Público.
- Nos casos em que a Legislação for omissa, os contratos serão regidos supletivamente por 9.2. princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: Χ.

- X.1. O presente contrato terá por termo inicial a data da publicação do Termo de Contrato no Diário Oficial da União, a da sua assinatura ou outra que venha a ser estipulada e, por termo final, o dia de pagamento.
- X.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral da administração, nos casos dos incisos La XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- X.3. Poderá tambén ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante aprovação do Presidente do CREFITO-17, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade, através de Termo de Aditamento, devidamente numerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: XI.

XI.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas ustificativas.

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. - Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900.





CREFITO 17
Fis. 56

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Conforme dispõe o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/23, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, o Sr Leonardo Yung dos Santos Maciel, ocupante do cargo de Coordenador do DEFIS, inscrito sob registro do CREFITO-17 nº 94821F.
- 12.2. O representante do CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da comarca de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem de acordo com todas as, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em duas (02) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas

Aracaju, 23 de Dezembro de 2019.

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO-17 CONTRATANTE

Leonardo Yung dos Santos Maciel Coordenação Geral

FISCAL DO CONTRATO

Susana Rocha Gomes
Susana Gomes Arquitetura Eireli

CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunhas:

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100. Sala 308. Empresarial JFC Trade Center. – Jardins. Aracaju/Se - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Testemunhas:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2101 Sala 308. Empresarial JFC Trade Conter — Jardins. Aracaju/Sc - CEP 49.026-900. Telefone: (79) 3023-5955

900. Jtd

Jebs M

CREFITO 17

-4ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/2016

PA nº 0001374-93.2016.4.04.8002; Contratada: ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA: CNPJ 05.497, 780/0001-40. Objeto do contrato: prestação de serviços de vigilância armada para as Subseções Judiciárias de Concórdia e de Jaraguá do Sul; Objeto do aditivo: prorrogação da vigência de 11/04/2020 até 10/04/2021. Dispositivo Legal: arts. 57, II, da Lei n.º 8.566/93. Dotação Orçamentária: PT 02061003342570001; ED 339037, NE 202004000219, de 27/01/2020. Assinatura: 30/01/2020, Villian Bollmann, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2016

PA 0001372-26.2016.4.04.8002; Contratada: MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA; CNPI Nº 77.998.912/0001-29. Objeto do contrato: prestação de serviços de vigilância para a Subseção Judiciária de Brusque; Objeto do aditivo: prorragação da vigência de 11/04/2020 até 10/04/2021. Dispositivo Legai: arts. 57, ii da Lei n.º 8.666/93. Dotação Orçamentária: PT 02061003342570001. ED 339037. NE 2020NE000215. de 27/01/2020. Assinatura: 03/02/2020. Vilian Bollmann, Juiz Federal Vice-Diretor do Foro.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 001/2020 (Processo COFECI nº 0641/2017), firmado em 22/01/2020. CONTRATANTE: COFECI Conselho Federal de Corretores de Imoveis; CONTRATADA: T. Engenharia EIREU. OBJETO: obras e serviços de construção da sede do CRECI/AC na cidade de RIo Baranco/AC. AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Tomada de Preços nº 01/2019. VIGÊNCIA: 9 (nove) meses). COBERTURA ORÇAMENTARIA: dotação de 3.3.2.3.01.01.002 (Aquisição, Reforma e Construção de Sede) do Plano de Contas do COFECI. VALOR: RS 1.401.967.80 (um milhão, quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e sete reais e oltenta centavos).

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços Técnico de Manutenção de Sistema, ceiebrado entre o Conselho Federal de Corretores de Imóveis e a Empresa Studios Tecnologia da Informação Ltda. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Contrato firmado em 01 de setembro de 2017. DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigerá no período de 01 de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. DO VALOR: RS 8.961,25 (Olto mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos mensais. DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato e aditamentos, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

Se Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços na Área de Administração/Fornecimento e Manutenção de Cartão-Alimentação, celebrado entre o COFECI e a Empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A. DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a porrorgação do contrato firmado em 14 de novembro de 2014, aditados em 01/01/2016, 01/01/2017, 01/01/2018 e 01/01/2019. DA VIGÊNCIA: Opresente Contrato vigerá no periodo 14 de novembro de 2019 a 31 de março de 2020. DAS DEMAIS CLÁUSULAS. Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Contrato, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 7/2020 - UASG 389320

Nº Processo: 485/2017. Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no cadastro nacional de aprendizagem, com capacidade técnica e administrativa e que tenha por objetivo a assistência ao jovem e a educação profissional para recrutar, selecionar, contratar, preparar, capacitar, encaminhar e realizar o acompanhamento e disponibilização de jovens aprendizes para o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, conforme específicações constantes no Termo de Referência - Anexa i deste Edital. Tota de itens Licitados: 1. Edital: 104/02/2020 das 08/100 ás 12/h00 e das 13/h00 ás 17/h00. Endereço: Sicn 304, Bloco e Lote 9 Asa Norte/brasilia, Asa Norte - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/389320-5-00007-2020. Entrega das Propostas: 14/02/2020 ás 08/h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/02/2020 ás 08/h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

ROGERIO WOLNEY LEITE

(SIASGnet - 03/02/2020) 389320-00001-2020NE000287

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Contrato Administrativo nº 005/2020, assinado em 30/01/2020, originário do termo ade inexigibilidade de licitação nº 04/2020; Objeto: aquisição do direito de associação da imagem do Confra, por meio de patrocínio do projeto "il Encontro Brasileiro de Entidades da Agronomia", a ser realizado pela CONTRATADA nos da 5 e 6 de fevereiro de 2020, em Cascavel - PR. Lel nº 8.666/1993; Processo SEI nº 05/51/2019; Contratada: CONFEDERAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO BRASIL - CONFAEAB; Vigência: até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrociados no Valor de RS 40.000,00 (quarenta mil reais) : Nota de Empenho nº 190 de 03/02/2020.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - CREFITO-17

Objeto: Contratação de empresa: Susana Gomes Arquitetura Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.184.074/0001-00, para locação da seede do Conseiho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17º Região - CREFITO-17, no municipio de Aracaju/SE. Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 19, inciso I, do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e Art. 2º da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAUJ/BR). Justificativa: Trata-se da necessidade de contratação de empresa de arquitetura para criação de projetos arquiteténicos, de engenharia e acompanhamento da obra de reforma da sede do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17º Região - CREFITO-17, no municípilo de Aracaju/SE. Presidente/Ratifico: Jader Pereira de Farias Neto. Ratificação em 18.01.2020. Valor Total: RS24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Total: R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: S' Termo Aditivo ao Contrato de Adesio nº 116-4/2015, firmado entre o CFN e a Empresa Amil Assistência Médica Internacional S.A. CNPI nº 29 309.127/0001-79. Objeto-Prorrogação do Vigência: por mais 6(seis) meses (18/2/2019 a 30/06/2020), podendo ser prorrogaçãos por mais 6 (seis) meses, statingindo aissem o limite legal que é de 12 meses, com a ressalva de que as partes poderão rescindir o avençado a qualquer tempo por interesse das partes conforme art. 79 de Lei 8666/43, cabendo apenas que tal desejo seja comunicado à outra parte no prazo de 15 (turnze) dias antes do ato rescissino. Ostro estimado para seis meses: RS 140.000,00. Mantidas as demais clausulas do contrato original. Brasilia (DF).

CONSELHO FEDERAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo CFT Nº 0061/2019. Inexigibilidade de licitação. Objeto: XXXIII Congresso Brasileiro de Direito Administrativo. Contratante: Conselho Federal dos Técnicos Industriais. Contratada: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA - CNPJ nº 29 419 181/0001-77. Valor total: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais). FUNDAMENTOS LEGAIS: Inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.566/93.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESPECIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2020. CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTRABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa AMAZONAS CO'PADORA LTDA. INSCRIA NO CNPJ nº 0.1.657.353/0001-21. OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de serviços de Outsourcing de impresasão. VIGÊNCIA: 25/01/2020 a 24/01/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.3.1.3.02.01.026 - Locação de Bens Moveis, Maguinas e Coupamentos. VALOR TOTAL ESTIMATIVO: 9.996.00 (nove má, novecentos e noventa e seis reais). FUNDAMENTO DO ATO. Processo nº 2246/2016 Pregão Presencial nº 02/2016.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Conseiho Regional de Contabilidade do Estado da Rahia CONTRATADA: Robson da Silva Andrade Comercio e Serviço Eirelli Epp OBJETO: Contratação de serviços de fornecimento de água mineral natural e não gasosa, acondicionada em embalagem plástica retornávet de 20 (vinte) litros cada e água mineral em embalagem plástica de 500 ml, pacote com 12 (doze) umidades, por um período de 12 meses. VALOR ESTIMADO: 3.160,00 (frés mil cento e sessenta reais.)
VIGÊNCIA: 28/01/2020 a 28/01/2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020

CRCMT X DATA CORPORE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 08.219.265/0001-26. Objeto: Locação de Servidor Dedicado - Da Vigência - 21/01/2020 a 20/01/2021 - Do Valor - R\$ 659,00 mensais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

CRCMT X LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A - CNPJ: 02.351.877/0001-52 Objeto Plano de Hospedagem III - Da Vigência - 20/01/2020 a 19/01/2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AD CONTRATO Nº 5/2020

CRCMT X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA E ESCOLA - CIEE - CNPJ 61.600839/0001-55. Alteração da Clausula Sexta - 01/02/2020 a 31/01/2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS EXTRATOS DE CONTRATO

Espécie: 1º Termo Aditivo. Contratada: Lumu Construtora Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Adequação e acrescimo o fornecimento dos serviços engenharia para adequação das instalações de combate a incêndio e pánico do prédio do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Valor global com acréscimo: RS 283.301,36 (duzentos e otienta e três mil, frezentos e im reais e trinta e seis centavos). Data da assinatera: 23/1/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2019

Espécie: 1º Termo Aditivo. Contratada: Consórcio Ótimo de Bilhistagem Eletrônica Especie: 1º Termo Aditivo. Contratada: Consorcio Otimo de Bilhetagem Eletronica. Contratante: Conseiho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Prorrogação do contrato de venda de créditos eletrônicos de vale-transporte e a prestação de serviços de carga a bordo de créditos eletrônicos de vale-transporte através do aplicativo Websigom. Valor global: 1% (um por cento) sobre o valor dos créditos pedidos: Data do assinatura: 29/1/2020. Vigência: 10/2020. Vigência: 10/2020. Vigência: 10/2020. de 29/1/2020 a 28/1/2021. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019.

Espécie: 3º Termo Aditivo. Contratada: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM. Contratataos: Associação Profissionalizante do Menor de Belo Horizonte - ASSPROM. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Repactuação do contrato, devido à majoração do salário mínimo. Valor mensal: RS 3.126.34 (três mil. cento e virite e seis reais e trinta e quatro centavos). Data de assinatura: 29/1/2020. Vigência: de 16/2/2017 a 15/2/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2017.

Espécie: 2º Termo Aditivo. Contratada: Sociis Soluções Estratégicas em Gestão de Pessoas Ltda. Contratante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerals. Objeto: Adequação do prazo de execução dos serviços, ajustado em 330 (trezentos e trinta) dias. Data da assinatura: 23/12/2019. Modalidade: Dispensa de Licitação.

Espécie: Contrato. Contratada: Fibra Telecomunicações Ltda. Contritante: Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais. Objeto: Serviços de consultoria e manutenção do sistema de comunicação telefônica do CRCMG, que se compõe de 01. Central Pabx Intelbrás Impacta 220, composta de 38 troncos e 120 ramais, com 20 terminais Ti NKT 2155, Mesa virtual, Software Controller e Gravador de Voz pináculo MG 4E; incluem-se, ainda, os serviços de mudança de ramais quando necessário, quando não demandar a instalação de infraestrutura. Valor global: RS 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reals). Data da assinatura: 23/12/2019. Vigência: de 06/01/2020 a 05/01/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação. Espécie: Contrato. Contratada; Fibra Telecomunicações Ltda. Contritante: Conseiho







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

IÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.845.715/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABÉRTURA 24/05/2011		
IOME EMPRESARIAL /ALOR IMOBILIARIA	LTDA			
TULO DO ESTABELECIME /ALOR PRIVATE	NTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE ME		
	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL em na compra e venda e avali	iação de imóveis		
8.21-8-02 - Corretag	S ATIVIDADE S ECONÔMICAS SECUNDÁ em no aluguel de imóveis administração da propriedado NATUREZA URÍDICA			
06-2 - Sociedade En OGRADOURO V AUGUSTO MAYNA		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 05		
EP 9.015-380	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO UF SE		
NDEREÇÓ ELETRÓNICO acel@lacel.cnt.br		TELEFONE (79) 3226-4200		
NTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EF⊰)			
ITUAÇÃO CADASTRAL TIVA OTIVO DE SITUAÇÃO CAD	, VASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/05/2011		
TUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 15:32:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CREFITO 17 60

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Fazenda

Rol de Lançamento Resumido

Aracaju-SE, 26 de Outubro de 2022

Documento: 834.535.205-72

Nome: MARCELO RIBEIRO KREMPSER

Inscrição Cadastral: 26-02-069-0050-01-085

CREETTO LT

Endereço do Imóvel: AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA, 220, SALA 608 CD GENTIL BARBOSA

NEO OFFICE JARDINS, JARDINS, Aracaju, Sergipe, 49025740, Nordeste, Brasil

Endereço de Entrega: Rua Rubem Menezes de Carvalho, 145, APT 1202, Jardins, Aracaju, Sergipe,

49026106, Nordeste, Brasil

Posição Fiscal: Normal

Lotes/Quadra:

Face de Quadra: 1/1

Área do Terreno:

Área Contruída Principal:

Área Contruída Unidade:

Demais Áreas:

Área Contruída no Lote:

4.526,33

39.00

64,34

25,34

19.328.01

Número de Lançamento: 223798

Metragem: 50,23

Valor Venal Terreno: Valor Venal Construção: Valor Venal do Expresso:

333.450.95

Valor Venal Imóvel:

0.00

333.450,95

Alíquota Territorial:

0,00

Alíquota Predial:

Alíquota Expresso:

1,60

0,00

CREFITO 17
Fis. 6

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.845.715/0001-97
Razão Social:VALOR IMOBILIARIA

Endereço: AV AUGUSTO MAYNARD 163 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Le 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

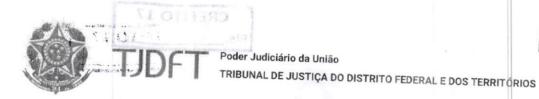
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/10/2022 a 18/11/2022

Certificação Número: 2022102017015054219320

Informação obtida em 26/10/2022 15:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/10/2022, NADA CONSTA contra o nome por extenso

VALOR IMOBILIARIA LTDA

13.845.715/0001-97

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida

b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador. c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder

Judiciário. (artigo 80, § 20 da Resolução 121/CNJ).

d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão. e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/10/2022 Selo digital de segurança: 2022.CTD.96TD.T7RR.LTWH.70V5.AL91 *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1

26/10/2022 14:56:23

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALOR IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.845.715/0001-97 Certidão n°: 36414351/2022

Expedição: 26/10/2022, às 14:52:25

Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que VALOR IMOBILIARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.845.715/0001-97, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CREFITO 17

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Aracaju Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2022 Nº. 202200394994

CNPJ: 13.845.915/0001-87

Contribuinte: CONTRIBUINTE NAO CADASTRADO NESSE MUNICIPIO

Em cumprimento à solicitação do requerente, que não possui inscrição nos Cadastros Mobiliário e Imobiliário de Contribuintes - CMC e CIC - desta Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, ressalvado todo o direito de esta Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS**, para fins de direito, que, mandando rever nossos registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do requerente (CPF/CNPJ) em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://fazenda.aracaju.se.gov.br

Código de Autenticidade: JD.0093.0019.BJ.063C Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



VIII ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "VALOR IMOBILIÁRIA LTDA"

CNPJ: 13.845.715/0001-97

DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA, brasileira, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, Empresária, casada sob. Regime de separação total de bens, nascida em 01/07/1981, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.851 SSP/SE, OAB-SE nº 11700 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 812.447.625-04, domiciliada na Avenida Augusto Maynard, nº180, Bairro São José, CEP 49.015-380, Aracaju/SE.

FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA, brasileiro, casado sob. o regime de separação total de bens, nascido em 04-07-1981, empresário, domiciliado à Avenida Augusto Maynard, No. 180, CEP 49.015-380, na cidade de Aracaju-SE, portador da C.I. nº. 1.241.194 SSP-SE, CREA-BA nº 54977 e C.P.F. 984.956.745-72.

SOPHIA VERDAN FRANCA, brasileira, solteira, nascida em 09/05/2000, natural de Aracaju/SE, portadora da Cédula de Identidade nº.: 3.341.415-7 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº.: 046.040.115-75, domiciliada à Av. Oviedo Teixeira, nº 230, L.B.J., Ap 1302 Bairro Jardins, CEP: 49.026-100 em Aracaju/SE.

Únicos e legítimos sócios quotistas da Sociedade Limitada "VALOR IMOBILIÁRIA LTDA", estabelecida na Avenida Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.015-380, Cidade de Aracaju/SE, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o seu contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil em vigor, Lei nº 10.406/2002, mediante os termos, cláusulas e condições que adiante livremente estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir, por si e por seus herdeiros e/ou sucessores, pelas cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÕES:

LOUI

a) Criar a filial na Avenida Miguel Castro, nº 1134, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-740, cidade de Natal, no estado de Rio Grande do Norte. Com capital destacado da matriz no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VALOR IMOBILIÁRIA LTDA

C.N.P.J.: 13.845.715/0001-97

DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA, brasileira, maior, capaz, natural de Aracaju/SE, Empresária, casada sob. Regime de separação total de bens, nascida em 01/07/1981, Psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 1.043.851 SSP/SE, OAB-SE nº 11700 e inscrita no CPF (MF) sob o nº 812.447.625-04, domiciliada na Avenida Augusto Maynard, n°180, Bairro São José, CEP 49.015-380, Aracaju/SE.

FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA, brasileiro, casado sob. o regime de separação total de bens, nascido em 04-07-1981, empresário, domiciliado à Avenida Augusto Maynard, No. 180,

CEP 49.015-380, na cidade de Aracaju-SE, portador da C.I. nº. 1.241.194 SSP-SE, CREA-BA nº 54977 e C.P.F. 984.956.745-72.

SOPHIA VERDAN FRANCA, brasileira, solteira, nascida em 09/05/2000, natural de Aracaju/SE, portadora da Cédula de Identidade nº.: 3.341.415-7 SSP/SE e inscrita no CPF sob o nº.: 046.040.115-75, domiciliada à Av. Oviedo Teixeira, n° 230, L.B.J., Ap 1302 Bairro Jardins, CEP: 49.026-100 em Aracaju/SE.

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE

I – DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (primeira):

"VALOR IMOBILIÁRIA LTDA" é o nome empresarial pelo qual esta Sociedade girará suas atividades sociais, que é uma Sociedade Empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (segunda):

A Sociedade tem:

MATRIZ - estabelecida à Avenida Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, CEP: 49.015-380, Cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, tendo como nome fantasia "VALOR PRIVATE".

FILIAL - estabelecida à Avenida Miguel Castro, nº 1134, Bairro Lagoa Nova, CEP 59.075-740, cidade de Natal, no estado de Rio Grande do Norte, tendo como nome fantasia "VALOR

CAPITULO II - DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (Terceira):

O Objeto Social da Sociedade é:

- CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;
- CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS;
- GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA.

Parágrafo Único: As Atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros.

Podendo ademais em eventos quaisquer o objeto social ser ampliado ou mesmo restringido, de acordo com os interesses institucionais da própria Sociedade.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:



CLÁUSULA 4ª (Quarta):

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado devendo, entretanto, o sócio que desejar retirar-se da Sociedade manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução ao outro sócio, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

- Parágrafo Primeiro: A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, caso os sócios cotistas da época não manifestem o desejo em encerrar as atividades com antecedência mínima de 06(seis) meses da expiração do período contratual continuará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias.
- Parágrafo segundo: A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06 (seis) meses antes de expirar cada período contratual.

CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL. CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (Quinta):

- O Capital Social desta Sociedade Empresária é de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido e representado por **200.000** (duzentos mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:
- a) O Sócio FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA é titular e detentor de 100.000 (cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o equivalente a 50,00 % (cinquenta por cento) o Capital Social da Sociedade.
- b) A Sócia DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA é titular e detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o equivalente a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.
- c) A Sócia SOPHIA VERDAN FRANCA é titular e detentora de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a sua participação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o equivalente a 25,00 % (vinte e cinco por cento) do Capital Social da Sociedade.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

sócios	QUOTAS	VALORES EM R\$	%
FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA	100.000	100.000,00	50,00
DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA	50.000	50.000,00	25,00
SOPHIA VERDAN FRANCA	50.000	50.000,00	25,00
TOTAL.	200.000	200.000,00	100,00





- Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas determinadas na Instrumento de Contrato, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme preceitua o artigo 1052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.
- Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.
- Parágrafo Quarto: As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque todos os sócios. Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, representem a maioria absoluta do capital social.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6ª (SEXTA):

Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

- Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.
- Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.
- Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, anuírem por unanimidade tal deliberação. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.



 Parágrafo Quarto: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

CAP TULO IV - ADM NISTRAÇÃO SOCIAL

VII - DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA 7º (SÉTIMA):

A administração da Sociedade será exercida por "FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA e ou DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA e ou SOPHIA VERDAN FRANCA" pelos quais ficaram investidos e autorizados a praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a Estabelecimentos ou Instituições Financeiras, oficiais ou privadas, com garantias reais ou pessoais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de Procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

- Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.
- Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas em documento apartado e/ou no Contrato Social.
- Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.
- Parágrafo Quarto: Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos "ad nutum" de suas funções, sem direito a qualquer indenização de cunho societário, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O quorum deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.

CAPÍTULO V - ASSEMBLÉIA, DELIBERAÇÕES SOCIAIS

VIII - DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA):

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme o Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

■ Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.



- Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.
- Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo
- Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de
- Parágrafo Quinto: Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002

I - a aprovação das contas da administração.

II - a designação dos administradores, quando feita em ato separado.

III- a destituição dos administradores.

CITIZE LOSS

IV- a modificação do contrato social.

V- a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de

VI- a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

VII- o pedido de concordata.

- Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.
 - pelos votos correspondentes, no mínimo a ¾ do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071.
 - pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social, nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração.
 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.
- Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

IX - DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA):

Os sócios quotistas, caso exerção funções laborativas à sociedade poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CAPÍTULO VI - ESCRITA COMERCIAL E FISCAL, RESULTADO

X - DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA):

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1065, CC 2002).

- Parágrafo Primeiro: A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.
- Parágrafo Segundo: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei nº 10.406/2002.
- Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.
- Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido atendidos os interesses sociais, poderá ser total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados" ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimente concordarem.
- Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade e sua conseqüente aprovação em Assembléia de sócios converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de trinta (dias) após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

CAPÍTULO VII - QUOTAS DO CAPITAL E REGÊNCIA

XI - DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 112 (DÉCIMA PRIMEIRA):

O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios todas com direito a voto.

- Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.
- Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.



Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

XII - DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS:

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA):

Estabelece os sócios-quotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

XIII - DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TECEIRA):

Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

CAPÍTULO VIII - HAVERES SOCIAIS, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

XIV - DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA):

O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirão motivação e causa para a dissolução da Sociedade que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente.

- Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais, revertendo a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.
- Parágrafo Segundo: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.

XV - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 15º (DÉCIMA QUINTA):

Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- I vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado.
- II o consenso unânime dos sócios.
- III deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado.





IV - falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180(cento e oitenta) dias.
 V - a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Único: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário, CASO em que cada sócio receberá sua quota parte.

XVI - DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO:

CLÁUSULA 162 (DÉCIMA SEXTA):

Em qualquer caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

Parágrafo Único: O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressalvada e permitida somente ser revertida a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.

CLÁUSULA 17ª (DÉCIMA SÉTIMA):

Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "affetio societatis" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, revertida a quota parte para os integrantes remanescentes da sociedade.

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA):

Todas as vezes que, no âmbito desta Sociedade empresária, nos termos da legislação em vigor, e deste Contrato Social ora alterado e consolidado, não se exigir quorum qualificado maior, as deliberações sociais somente serão tidas por válidas e eficazes se tomadas por maioria qualificada de 51,0% (cinqüenta e um por cento) do capital social, computando-se o voto de cada um dos sócios quotistas proporcionalmente ao número de quotas de sua participação respectiva no capital social.

XVII - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA 19ª (DÉCIMA NONA):

Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, ciesde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da Sociedade.



- Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subsequentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso.
- Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.
- Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüência direta de atos que o antecederam.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

XVIII - DA INVIOLABILIDADE FINANCEIRA:

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA):

Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto solvente.

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA):

De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, parágrafo único, do 10.406/2002), e como já aqui consignado nas disposições preliminares observar-se-á na omissão do diploma legal nominado e deste Contrato, o conjunto das preconizada: a) Constituição da República Federativa do Brasil vigente; b) Código Civil Brasileiro (Lei n.10.406, de 10 de janeiro de 2002 e eventuais modificações posteriores que sejam inseridas em seu texto original), executando o Sub-Título II, Capítulo I - Da Sociedade Simples - arts 997 a 1038, Livro II da Parte Especial e c) Lei das Sociedades Anônimas - LSA definido o caráter supletivo da legislação do anonimato (LSA), a qual terá aplicação subsidiária ao Código Civil vigente para os fins deste Contrato Social.

XX - DAS OPERAÇÕES DE REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

CLÁUSULA 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA):

A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social: a) transformar-se; b) incorporar outra empresa; c) ser incorporada por outra ou outras empresas; d) cindir-se parcialmente em duas ou mais empresas; e) fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar, retirar-se da Sociedade, recebendo, para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Parágrafo Único: Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

XXI - DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:





CLÁUSULA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA):

Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade; ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe. com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

XXII - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA):

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, ou de sua última alteração, serão os únicos válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, notificações, avisos, editais etc.. relativos, sobretudo, a atos societários de seu interesse.

 Parágrafo Único: Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à Sociedade as eventuais alterações ocorridas em seus endereços.

XXIII - DO DESIMPEDIMENTO:

CLÁUSULA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA):

Os sócios e seus representantes subscritores das quotas do Capital Social, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, os quais constam dos termos do Parágrafo 1º, do art.1011, do Código Civil Brasileiro em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada "VALOR IMOBILIÁRIA LTDA." em 01 (uma) via de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado inteiramente conforme vai por todos assinados.

Aracaju/SE, 22 de Abril de 2021.

FLÁVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA RG nº 1.241.194 SSP-SE DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA RG no. 1.043.851 SSP/SE

SOPHIA VERDAN FRANCA RG nº.: 3.341.415-7 SSP/SE

JOSÉ ALVES SANTANA DE OLIVEIRA Advogado- OAB/SE 485-B



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Dig





Página 13 de 13

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VALOR IMOBILIARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome	
04604011575	SOPHIA VERDAN FRANCA	
81244762504	DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA	
97185990530	JOSE ALVES SANTANA DE OLIVEIRA	
98495674572	FLAVIO ROBERTO PRAXEDES FRANCA	



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2021 16:25 SOB Nº 20210157186.
PROTOCOLO: 210157186 DE 29/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105588685. CNPJ DA SEDE: 13845715000197.
NIRE: 28200489899. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/08/2021.
VALOR IMOBILIARIA LTDA

ALINE MENEZES DE SOUZA SECRETÁRIA-GERAL Www.agiliza.se.gov.br







MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VALOR IMOBILIARIA LTDA

CNPJ: 13.845.715/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, eu ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:40:11 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: 5CB7.780C.CA9F.F76F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

CREFITO 17

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 417209/2022

Identificação do Contribuinte:13.845.715/0001-97 Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 13.845.715/0001-97 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 13.845.715/0001-97 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 26/10/2022 14:52:28, válida até 25/11/2022 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Outubro de 2022

Autenticação:20221026Q8LDXL

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000





MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO, Autarquia Federal Instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução do COFFITO nº 484, de 13 de julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.687.131/0001-12, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, Jardins, Aracaju/SE, CEP 49026-900, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. Jader Pereira de Farias Neto, inscrito sob nº de CPF 834.941.545-20 e a empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (Srª) XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tem entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente Instrumento, o contrato de prestação de serviços nº XXXXX, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as suas seguintes cláusulas e condições.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a locação de imóvel 100% com mobília, climatizado
incluindo cadeiras, situado no endereço, objeto da matrícula n° doº Ofício
de Registro de Imóveis e com cadastro imobiliário nº para abrigar as instalações do
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º
REGIÃO.

1.1.1 O imóvel possui área de ___(___).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. O LOCADOR obriga-se:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;
- 2.1.3. Fornecer declaração atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação:







- 2.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas de utilização do objeto;
- 2.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17 inerente ao objeto do contrato;
- 2.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 2.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 2.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e alterações;





- Rejeitar o objeto quando não atender aos requisitos constantes nas especificações do Projeto Básico;
- 2.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;
- 2.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;
- 2.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;
- 2.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal:
- 2.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 2.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 2.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;
- 2.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;
- 2.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e







esgoto, encargos condominiais caso se aplique;

- 2.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 2.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, caso se aplique;
- 2.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 3.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 3.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ XXXXXxx (), incluindo a taxa de condomínio
e IPTU, perfazendo o valor global anual de R\$ (_).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, após realizado o ateste da fatura/ nota fiscal designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.
- 5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.
- 5.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, once:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%





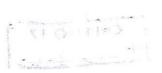


365 = número de dias no ano I = (6/365) = 0,00016438 índice diário sobre o principal.

5.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do *ART.51 da lei nº 8.245 de 1991*, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 6.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 6.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 6.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.







CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do presente correrá à conta do próprio orçamento do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2022 e objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.
- 8.2. O percentual máximo a ser aplicado correspondente ao Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.
- 8.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 8.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.







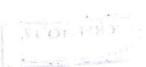
- 10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem







prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa mora ória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,
 no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:



And the second state of the second state of the second



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por centro) do valor total dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.







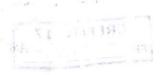
- 14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, e-mail com aviso de recebimento.
- 14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 - 14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.6.3. Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;







E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

	Aracaju, de	de 2022
Conselho Regional de Fisioterapia e JADER PEREIRA DE CONTRAT		
XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA	ep one one to the Early Control of the Early Contro	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHAS:		
1.	2.	





Comunicação Interna - CI nº 055/2022/CPL

Aracaju, 26 de outubro de 2022

OJMANIE N

Da: CPL

Para: GAPRE/CREFITO 17

Assunto: Apoio para Manifestação Jurídica para o Processo nº 019/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional, vem através deste expediente, encaminhar através desta o processo nº 019/2022, que versa sobre locação de sala comercial para expansão da sede desta autarquia com 100% de mobília e cadeiras para manifestação e/ou parecer jurídico.

Esta Comissão ressalta a necessidade de brevidade nesta análise, em virtude da grande procura por este tipo de objeto no mercado imobiliário.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Respeitosamente

Tatiane de Oliveira Santos

Membro da CPL

Viviane Nascimento Brandão Lima

Membro da CPL

Jessica Paloma Rosa Silva

Membro da CPL

Luana Caroline Dantas Pereira Membro da CPL

Juliana Dantas Andrade Coordenadora da CPL



CREFITO 17
Fis. 95

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 195/2022

Aracaju/SE, 27 de outubro de 2022

Δ

Assessoria Jurídica - ASJUR

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-17.

Assunto: Solicitação de Manifestação Jurídica para Processo nº 019/2022

1. Jan 14 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1 . 1

Prezado.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 6.316/75, encaminha a Comunicação Interna nº 55/2022/CPL, que versa sobre o processo licitatório nº 019/2022, que dispõe sobre locação de sede com 100% de mobília e cadeiras para expansão desta autarquia, e solicita análise de tal certame para manifestação e/ou parecer jurídico.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente, JADER PEREIRA DE FARIAS PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520 NETO:83494154520

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520 Dados: 2022.10.31 08:24:47 -03'00'

Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO-17





Comunicação Interna- CI nº 070/2022/ASJUR

Aracaju, 01 novembro de 2022

De: ASJUR/CREFITO17

Para: GAPRE

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta à CI GAPRE Crefito/17 nº 195/2022, sirvo-me da presente para devolver processo de dispensa de licitação nº 19/2022, que versa sobre contratação de locação para expansão da sede, acompanhado de parecer jurídico, nos termos do art. 38, VI, da lei 8.666/93.

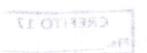
Sem mais, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Thiago Augusto Souza Silva Assessor Jurídico – Crefito 17

MAMI

THE STREET





CREFITO 17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

PARECER JURÍDICO Nº 20/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO. PREVISÃO LEGAL. ART. 24, X DA LEI N° 8.666/93. POSSIBILIDADE. CABIMENTO.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta assessoria jurídica para análise na forma do art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, processo de Dispensa de Licitação e minuta do respectivo Contrato, cujo o objeto é a contratação direta pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região – CREFITO 17, de empresa especializada na locação e administração de imóveis, para fins de locação de subsede do próprio regional, prestados por VALOR IMOBILIÁRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos: requisição do setor interessado; indicação dos recursos orçamentários; justificativa da contratação direta; apresentação de propostas e orçamentos comerciais; análise das propostas e justificativa da escolha da empresa vencedora e do preço; minuta contratual; documentos de habilitação da empresa vencedora; e encaminhamento para o órgão jurídico para emissão de Parecer.

É o sucinto relatório, passaremos a opinar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, insta salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-1.7

administrativo em epígrafe. Destarte, compete a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo.

A regra é que a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88 e art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, o primeiro é o de estabelecer igualdade entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela -se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Todavia, existem certas ocasiões em que o Administrador Público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93, hipóteses denominadas de licitação dispensável. E, o inciso X desse artigo, estabelece, *ipisis literis*:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

X – para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos (Marçal Justen Filho)





AL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de licitação... ``. (destaquei).

Portanto, assiste ao gestor público discricionariedade quanto à escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para expansão do CREFITO-17, com a finalidade de uma melhor comodidade e funcionalidade das atribuições especiais da autarquia. Em tempo, passamos a análise dos requisitos para a legalidade de locação.

Para a perfeita subsunção do caso concreto à hipótese legal autorizadora da contratação direta, é mister a conjugação de três requisitos objetivos, quais sejam: 1) destinação do imóvel ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, evidenciando-se a correlação entre as atividades que serão desenvolvidas no imóvel locado e a missão do órgão ou entidade contratante; 2) escolha do imóvel balizada pelas necessidades de instalação e de localização do ente público locatário; e 3) compatibilidade do preço (aluguel) com valores de mercado, mediante avaliação prévia

Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

"A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com parâmetros de mercado."

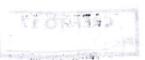
Noutro giro, vislumbramos no processo a JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação do órgão, bem como a utilização do espaço para desempenho das atividades administrativas essenciasi a que se propõe a autarquia, guarda de arquivos e equipamentos pertencentes ao mesmo, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Igualmente, verifica-se, que as condições físicas e estruturais do imóvel, sejam elas contidas em metros quadrados, mobília, bem como sua localização para o desenvolvimento das atividades, atende às necessidades exigidas pela autoridade competente para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Autárquica procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluquel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Desta forma, a proposta apresentada de menor valor, foi também a que apresentou o maior interesse público, por satisfazer a necessidade da administração com a presença de mobília integral necessária para funcionamento da autarquia, se mostrando como a melhor opção indubitavelmente, de contratação.

Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar visando comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas. Assim, os citados,







CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

requisitos à dispensa de licitação – a priori, restam satisfeitos, objetivando a locação do imóvel em epígrafe em análise.

O novo processo de dispensa de licitação, na modalidade indicada no art. 24, X, da lei 8.666/93, tem sob o argumento de acordo com as informações e documentos acostados ao processo, de que a sede própria da referida autarquia fora adquirida, mas ainda precisa se submeter a reforma e estruturações necessárias para seu funcionamento, e ainda demonstra que se encontra em fase de realização de contratação a empresa de engenharia/construção para reforma.

Neste toar, a mim me parece que nos compete analisar a real aplicabilidade do dispositivo legal no caso prático, devendo ser observado os critérios previstos no art. 24, X, 8.666/93.

À vista disso, fica evidente a condição de temporalidade para a presente contratação, sendo inclusive recomendável que se contrate por prazo estritamente necessário ao tempo de finalização das obras estruturantes a serem realizadas por empresa de engenharia específica.

Ademais, para que o respeito à ordem jurídica e aos princípios da legalidade e economicidade sejam cumpridos, deve-se levar em conta que a realização do certame seja também vantajosa para a Administração.

Desta forma, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma nova coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, inclusive tomando o preço pago na atualidade pela locação da atual sala como referência, e verificou-se que o preço praticado na locação do imóvel pretendido vem sendo pelo preço justo de mercado.

É interessante respaldar que agindo assim, demonstra que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, porém não deixando de ser uma das fases do procedimento, conforme justificativa constante no processo administrativo.

Logo, frente aos documentos constantes no processo podemos observar que a autoridade competente do órgão optou pela expansão da sede do CREFITO-17, ao locar uma segunda sala e implementar como subsede, visando a grande necessidade na manutenção de





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

funcionamento do Crefito 17, em virtude de que a prestação do serviço é indispensável à manutenção dos serviços profissionais vinculados à saúde, educação e assistência social, ou seja, de total interesse público que não pode ser interrompido.

Justificou-se ainda, que a possibilidade de mudança de local da sede atual para um imóvel maior, onde comportasse todos os funcionários, equipamentos, arquivos e mobília, poderia vir a ocasionar excessivos gastos e demandas como: taxas de mudança de endereço nos cadastros federais, necessidade de aditivos de todos os contratos de prestação de serviços, transportadora, como também a suspensão dos atendimentos aos inscritos por um determinado período. Elucida-se ainda, que tais custos e adversidades apresentadas, seriam realizadas em 02 (dois) momentos: sendo o atual e no momento da mudança definitiva para a sede em reforma.

Deve-se atentar que pela necessidade mínima para funcionamento da autarquia, foram feitas cotações com outras salas similares e nas proximidades da região, algumas sem mobília ou ar condicionados, com preços muito próximos ao praticado pela sala vencedora do certame, logo, a escolha pela locação de uma segunda sala pareceu bem fundamentada pela administração.

Por fim, no que tange a minuta que acompanha o presente procedimento, observa-se que esta está de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos por ela exigidos: art. 24, inciso X; art. 26; art. 38 e ss.; art. 55, entre outros, todos da Lei 8666/93.

III - CONCLUSÃO

Portanto, de posse dos documentos que instruem este bem como diante do interesse público devidamente justificado, e baseados nos princípios da necessidade, finalidade e na continuidade do serviço público, e havendo a previsão legal, entende esta assessoria, que é dispensável na forma do art. 24, X da Lei nº 8.666/93, com sua devida publicação da despesa para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região.





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

Assim sendo, estando o presente processo formalmente em ordem, somos FAVORÁVEIS à contratação ora pretendida.

É o Parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 31 de outubro de 2022.

Thiago Augusto Souza Silva Assessor Jurídico – CREFITO 17





TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL MOBILIADA PARA EXPANSÃO DA SEDE DO CREFITO-17.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA É TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO- CREFITO-17, no uso de suas atribuições legais, Resolve: Autorizar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, após acato do PARECER JURÍDICO desta entidade, e PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO em favor da EMPRESA: VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ no 13.845.715/0001-97, situada Av. Augusto Maynard, nº 163, Sala 05, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-380, destinado LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL 100% MOBILIADA, com fundamento No "Art.24, Inciso 10 da Lei no 8.666/93", É dispensável a licitação: (...) X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;" Com Valor Global de R\$ 45.316,80 (Quarenta e Cinco Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

PUBLIQUE-SE.

Aracaju/SE, 01 de novembro de 2022

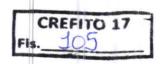
NETO:83494154520

JADER PEREIRA DE FARIAS JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520

1.64.15

Dados: 2022.11.04 11:34:40 -03'00' Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO-17





CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Comunicação Interna - Gapre - CI/Gapre nº 202/2022

Aracaju/SE, 04 de novembro de 2022

A

Comissão Permanente de Licitação

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO-17.

Assunto: Encaminhamento de Parecer Jurídico e Termo de Ratificação do

Presidente para o Processo Licitatório nº 019/2022

Prezadas,

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17, através do seu Representante, o Presidente Dr. Jader Pereira de Farias Neto, encaminha parecer jurídico e termo de ratificação do Presidente para o Processo Licitatório nº 019/2022, o qual dispõe sobre locação de sede 100% com mobília para expansão desta autarquia, para providências.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por JADER PEREIRA DE FARIAS JADER PEREIRA DE FARIAS NETO:83494154520 NETO:83494154520 Dados: 2022 11.04 11:33:20 -03'00' Jader Pereira de Farias Neto Presidente do CREFITO 17





EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

OBJETO: Aquisição de 03 (Três) aparelhos celulares para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, e 26 da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREFITO 17 entre si, com funcionários e público externo. RATIFICAÇÃO: 14/09/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$ 2.953,75 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Cinco Centavos) na Nagem e R\$ 2.166,97 (Dois Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos), totalizando R\$ 5,120,72 (Cinco Mil, Cento e Vinte Reais e Setenta e Dois Centavos). **ELEMENTO** DE DESPESA: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 Máquinas, equipamentos aparelhos. CONTRATADAS: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (Nome fantasia -Nagem), inscrita no CNPJ n° 24.073.694/0029-56 e KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A. (Nome fantasia – Kabum), inscrita no CNPJ n° 05.570.714/0001-59.

Aracaju, 01 de novembro de 2022

Juliana Dantas Andrade Coordenadora da CPL Crefito 17

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 07/11/2022 | Edição: 210 | Seção: 3 | Página: 205

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022 - CREFITO-17

OBJETO: Aquisição de O3 (três) aparelhos celulares para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, e Art. 26 da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Trata-se da necessidade de comunicação dos Gestores, Conselheiros, Assessores e Fiscais do CREFITO-17 entre si, com funcionários e público externo. RATIFICAÇÃO: 14/09/2022 - Jader Pereira de Farias Neto, Presidente. VALOR GLOBAL: R\$2.953,75 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) na Nagem, e R\$2.166,97 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos), totalizando R\$5.120,72 (cinco mil, cento e vinte reais e setenta e dois centavos). ELEMENTO DE DESPESA: 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, equipamentos e aparelhos. CONTRATADAS: CIL - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (Nome fantasia - Nagem), inscrita no CNPJ n° 24.073.694/0029-56 e KABUM COMERCIO ELETRÔNICO S.A. (Nome fantasia - Kabum), inscrita no CNPJ n° 05.570.714/0001-59.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

CONTRATO ADMINISTRATIVO

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO – CREFITO 17 E A VALOR IMOBILIÁRIA LTDA, OBJETIVANDO CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA EXPANSÃO COM 100% DE MOBÍLIA.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO, Autarquia Federal Instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e desmembrada pela Resolução do COFFITO nº 484, de 13 de julho de 2017, responsável pela circunscrição composta pelo Estado de Sergipe, dotada de CNPJ sob o personalidade jurídica de Direito Público, inscrita no 31.687.131/0001-12, com sede na Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 308, CEP 49026-900. doravante designado simplesmente Aracaiu/SE. Jardins. CONTRATANTE, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, DR. JADER PEREIRA DE FARIAS NETO, inscrito sob nº de CPF 834.941.545-20 e a empresa VALOR IMOBILIARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.845.715/0001-97, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo SRA. DELANE NASCIMENTO DE SENA E SILVA FRANCA, maior, capaz, casada, advogada, portadora do CPF nº 812.447.625-04 e do RG nº 1.043.851 SSP/SE, domiciliado em Aracaju/SE, têm entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente Instrumento, o contrato de locação de Imóvel nº 19/2022, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e as suas seguintes cláusulas de condições.

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17a Região Jurisdição: Sergipe End.: JFC Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3023-5955

SER LIÇO PUBLICI. PEDERA CON, AMO RECP. NEI DE RISIOTERAPIA E TENAPIA UCUPALCIONA CRERITO...

CONTRATO ADMINISTRACTIVO

THE RESERVE ASSESSED ASSESSED AND ASSESSED ASSESSED.

CONTRATO DE LO CAMBRATA DE LA COMERCIA DEL COMERCIA DE LA COMERCIA DEL COMERCIA DE LA COMERCIA DE LA COMERCIA DEL COMERCIA D

EM BRANCO

ALLIANO, which which is been instituted paid, air alliation of the repending of the CORTRIDO of an alliance of the repending of the responsibility of the



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem como objeto a locação de imóvel 100% com mobília, climatizado incluindo cadeiras, situado no endereço Avenida Dr. José Machado de Souza, 220, 6º andar, Sala 608 Jardins, Aracaju SE, 49025-740, objeto da matrícula nº26-02-069-0050-01-085 para abrigar as instalações do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO.
- 1.1.1 O imóvel possui área de 39m² (Trinta e Nove Metros Quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

2.1. O LOCADOR obriga-se:

- 2.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 2.1.2. Entregar as cópias dos projetos, manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel, se houver;
- 2.1.3. Fornecer declaração atestado que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 2.1.4. Executar o objeto em perfeitas condições, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Projeto Básico e anexos, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 2.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 2.1.6. Responder, em até 72 horas, solicitações do CREFITO-17, mediante telefone, e-mail ou site a serem fornecidos, para resolução de problemas esclarecimento de

feel Mi



SERVING THE CALACTER SERVING TO BE AND CONFERENCES.

THE CALACTER SERVING THE CALACTER CONFERENCES.

THE LANGUE OF SECULO SECULO

The day and the day of the day of the day of the day of the control of the day of the d

Tar Polar style for a superior style of the entire Manual Manufaction

Caratra al Signar de Caratra de Constante de Constanta de

a fixor sung new on encompanion with may my large and a great management

EM BRANCO

2 1 2. Esta que las coma una projecta institueis e especificação as excuentos se la tatalá, a politima vel se titouvel.

in the same of a purple of the second of the control of the contro

m emiliano subspecia perfertas condições, contorme or esta conficiente de esta contra cont

The Republic of the Control of the Statement of the State

A LIBERTO DE COORDINATE ESTATE EN LE LOS DE CONTROLES DE LA PROPERTIE DE LA PR

TO A PROPERTY OF THE PROPERTY OF STREET OF STR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

dúvidas de utilização do objeto;

- 2.1.7. Atender prontamente qualquer exigência do representante do CREFITO-17 inerente ao objeto do contrato;
- 2.1.8. Comunicar ao CREFITO-17, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.1.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento;
- 2.1.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 2.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

2.2. A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 2.2.1. Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais / Fatura da contratada, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico;
- 2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato na forma estipulada pela Lei nº
 8.666/93 e alterações;
- Rejeitar o objeto quando n\u00e3o atender aos requisitos constantes nas especifica\u00f3\u00f3es do Projeto B\u00e1sico;
- 2.2.4. Indicar servidor para atuar como fiscal do contrato;
- 2.2.5. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

JFC Trade Center - Av. Ministro



STRUCÇO PUBLICO PRO SERVICO PEU ARE GODEAC UN L. SAL TROL ES SEAS DE ESTO ERRARIA ETO ARE GODEAC UN L. CARREGOST

Annul of second the St. Zebrati

Fig. 1. Alie Certification of the Company of the Co

2. La Gardin a CRE 11 117 pur escrib qualquer mo . Apares e de los colares paras gagados en escalos

Los Exercica de la composición del composición de la composición del composición de la composición del composición

EM BRANCO

2. Incluit on aeligistette, isupalsup AlAAU-Ut ingili, is toronings om plagt ver in all pod an appellenter page.

.abeapad. Willer Old IS

3.2 million of properties by the properties of the properties o

a signal en operandi objectuacement testual use i sau i granda Sissa de la seconda de l

and the second of the second o

Company to Fussymment and the Physics The Physics



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

- 2.2.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contrato;
- 2.2.7. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse patrimônio da União;
- 2.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 2.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 2.2.10. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- 2.2.11. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da locadora;
- 2.2.12. Entregar à locadora os documentos de cobrança de tributos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao locatário;
- 2.2.13. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto, encargos condominiais caso se aplique;
- 2.2.14. Permitir a vistoria do imóvel pela locadora ou por mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991;
- 2.2.15. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos,

JFC Trade Center - Av. Ministro



LARENICO PÓBLICO ABBERGA

ONT 1410 - EGIONAL DE PISIOTERAPIA E TELANA OCUPACIÓN. 31 CREPITO-1 /

consistadas, p. la cilis sajan indetedes as medicos corretivas noci

2.2.6 Exign o complimento de tudos os compton asos assumite so o listo.

rativisza doste i mum u film a que se destina, devendo trata-filo i u ni i

como se fosse las una pina al Umao

2.2.8. Resimir o a diel hada a locação no estado em que em su as

is as umopimed, edminant ette a day taget illi ett b ud oneb

2011/2016

EM BRANCO

2.5 14 Nam mu lifte e se fuerna marma ou sytema do imóvel sen como estado en como en como estado en como estado

gizità Euregi i que dora os documentos de contance de estado de qualques intro ção situas ou exgância de autoridade públicos.

OREIGO

2.2 fts. Payar et dispresas de reletione e de consumo de encapitation de encapitation de encapitation de encapitation de consumo de consumo de encapitation de consumo de encapitation de consumo de consumo de encapitation de e

Courte become a visite de la movel pela la admitir que la la como admitir que la la como pela la como admitir que la la como admitir que la la como a ser la como pela la la como a como

The same of the second second



CREFITO 17
Fis. 442

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

caso se aplique;

2.2.16. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cuja realização incumba à locadora, o locatário é obrigatório a consenti-los, sendo que, se os reparos durarem mais de dez dias, o locatário terá direito ao abatimento do aluguel, proporcional ao período excedente; se mais de trinta dias, poderá resilir o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 3.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 3.1.1 O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 3.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 3.3 Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

4.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ R\$ 3.776,40 (Três Mil Setecentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta Centavos), no qual está incluso a taxa de condomínio no valor de R\$ 419,15 (Quatrocentos e Dezenove Reais e Quinze Centavos) e IPTU parcelado em 12 x no valor de R\$ 207,25 (Duzentos e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 45.316,80 (Quarenta e Cinco Centavos e

Jobs MI



SELVYUU PÜBLICH - NIBBUT John Die Solowalde Finoneranave telkapia ocu raciosid Crestolia

upriqui de auxi

20 ° 9 Neucos en o on lovel de repens organicos mos especiales de caráciles en contratados de como en contratado de contratado d

ALANGERADA SAMANTENE BANKETON SACIONALA ALBERTALIO

EM BRANCO

1 C LC C Au distre la suppozzene en resident.

4 de sulo la supozzene en resulte de suppozzene en resident.

a vital quevanto esposabilidadinad es cerca e su asimplicades de la composição de la compos

A PERIOD CON LA CONTRACTOR AVOID CONTRACTOR OF THE AMERICAN PROPERTY OF A AMERICAN PROPERTY OF THE AMERICAN PROPERTY OF T

E PARUA DE ROUATA DU LA RA L. LIBERALIS

And the Cartine of the state of the State of the Cartine of the State of the Cartine of the State of the Cartine of the State of the St



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Dezesseis Reais e Oitenta Centavos).

4.2. O(A) LOCATÁRIO(A) está ciente e concorda que o valor das despesas condominiais e IPTU poderão sofrer alterações, conforme estabelecido pelo Condomínio, e Prefeitura. Havendo reajuste da taxa de condomínio e IPTU, estes serão repassados para o locatário através do boleto bancário;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 de cada mês, após realizado o ateste do boleto bancário designado para tal fim, e somente ocorrerá na data se a LOCADORA apresentar as notas fiscais ou documento equivalente, mediante comprovação da regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Federal, dentre outros documentos exigidos na fase de habilitação, o que poderá ser aferido mediante consulta on-line ao sistema SICAF e/ou sites oficiais ou mediante a apresentação da respectiva documentação.
- 5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária.
- 5.3. Na hipótese de atraso do pagamento, fora do prazo estabelecido, cuja nota fiscal foi devidamente atestada e protocolada, em que a Contratada não haja concorrido em motivo para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do 1º dia útil após a data limite estipulada até a data do efetivo pagamento, sendo definido como índice de atualização a Taxa de Referência (TR), pro rata temporis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Atualização Financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamentos

VP = Valor da parcela a ser pago

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/365)

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Trade Center - Av. Ministr



STRUĞUR - DIJÊLIR ÖÇEKKILE JUNULUR REJIRINLEDER RISKOTERARIA FIREJARIA OTU PACIONIJA KALENTA I K

en aptress ain et l'ora applicazzone il

Condumn of the case debug and the conduction of the conduction of the case of

CUÁUSULA U RATI - DO PAGAMENTO

a particular of the control of the c

winn Valle 179

the testing of the control of the second section is the second section of the second section in the second section is the second section of the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is the second section in the second section in the second section is section in the second section in the second section is section in the second section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the section in the section in the section is section in the secti

And anneal each enside the present the result of the second second ensign the second second ensign the second ensight ensign the second en

- ADE-MARTHESIA CARBURATE BANG - - NA ODER BORRES AT A 1

Taxe (A 1) - 1

Post legation and a formation of T



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

365 = número de dias no ano I = (6/365) = 0,00016438 índice diário sobre o principal.

5.4. Se na data da liquidação da obrigação por parte da Contratante restar demonstrada qualquer irregularidade em relação aos documentos exigidos para pagamento, a contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, a sua regularização, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos, reiniciando-se o prazo para pagamento somente após sanada a irregularidade, sendo que a Contratada se obriga a comunicar tal situação à Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Será dada pelo LOCADOR a LOCATÁRIA a garantia, a título de caução, no valor de R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais), correspondente a seis mensalidades de locação, valor este que deverá ser devolvido ao LOCADOR em até 30 dias após a entrega do imóvel não residencial ora locado, desde que esteja o mesmo nas mesmas condições recebidas, podendo ser deduzido débitos existentes referente ao período em que ocupar o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do *ART.51 da lei nº 8.245 de 1991*, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 7.1.1 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.
- 7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar

d.: JFC Tade/Center - Av. Ministro

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17a Região Jurisdição: Sergipe End.: JFC Geraldo Barreto Sobral, 2100 – SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3023-5955



LAST STAR HOLD FOR DOMARY HAVE THE STAR WAS ENDOUGHED BY DAMPH OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY

The man District of the control of t

ACTUACES A A RESEAUCIA

EM BRANCO

EL CLER MATERIAL PARAMETRICA CONTRA LA LICITATION DE LA COMPANSION DE LA C

CAPADO ROME AU LIA DE L'EVE INTERNACION

and the second second of the s

an general agent a

as too a b hapard steek a found of the section of t

x € xomorphia sasong into a long ing ing a long ing a

Security of the second security of the second secon





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREEITO-17

comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente do presente correrá à conta do próprio orçamento do CREFITO 17, aprovado para o exercício de 2022 e objeto tem sua classificação contábil registrada nas contas:

6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de bens imóveis

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação observada a periodicidade mínima de um ano contada a partir da data de assinatura do contrato para o primeiro reajuste ou da data do último reajuste para os subsequentes.
- 9.2. O percentual máximo a ser aplicado correspondente ao Índice Geral de Preços -Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Deverá haver prévia negociação entre as partes para definição do percentual a ser adotado de modo a fazer refletir as tendências de crescimento e retração do mercado imobiliário, contudo sem ultrapassar o percentual máximo do item anterior.
- 9.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.
- 9.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução

CREFITO-17 – Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17a Região Jurisdição: Sergipe Engl C Trade Center - Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100 - SALA 308 - Jardins, Aracaju - SE, 49026-010 TEL: (79) 3023-5955



ANTICO DIVINIO PORTERO

1398 - A STORING DE BS101 ERAPIA E 11 9 APIA GCUPAÇIUN SI GREPHO 13

L Mitter Lumater dans la CATATAL De la culturation de la compaga en la c

AMADIABASAN OROJATA - INA JOSEFFANA MA

The configuration of the control of

earth a target all tages as the second of the second

STRULATED OF ALL MARKETS OF

ile a agim in u i rem un emp ju eyo dip akigide da iu rajida din si. Ili a de tiu ili ili ili da agama da ogam da nysmadur i da u

EM BRANCO

Status de format de la composition de la materiale de la mater

do ut diremulari umaem ca mesula accione sugest i dis-

T 199 a since we will state the contract of th

CONTROL A FORM OF THE STREAM SALES AND THE STREAM SALES AND THE SALES AN

Section 4. Section 1. Section 1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

- 10.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a inclusive perante terceiros, qualquer por responsabilidade da LOCADORA, irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.1.4. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Artigo 65 da Lei nº 8.666. de 1993.

SANÇÕES INFRAÇÕES E DAS DAS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantia a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

t tito electron eller ellett mu, en la suit get A 1100 ellet mett minere persone persone persone elle ellet mett minere persone persone elle ellet ell

control of the state products of the state of the control of the c

EM BRANCO

to a serious contraction of the contraction of the contraction

or AUSULa DE Jest Pickeliste DAS ALTERACIDES :

11 L. Eventuali etta Lypes Lontonuais reger-se- a pela dilogalită
3 60% via 992

CLÁBBUL. FURRA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES - 8 ADMINISTRATAS

suns a unexecutado da ou parcial do oprimaro ou o descumptir devenes elencados no controlo sujenará o LOCALIOR, garanda e continuo de responseción de avide continual las penalidades de

Somethic cape at functioned and a common square open much cosmolity of the second something of the sec



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

- a) Advertência por faltas leves, assim entendida como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre
 o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato,
 no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CREFITO-17, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 12.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

John M



SERVIÇE PERBELEE DERAL CON LINO REGIONAL DE RING FERRENA E MERANA **OCUPACIO**NA CRESTON Y

Advertisment of purpose supplications are setting and contration and contration and contration and contration and contration and contration of the contration of the contration and contrations are contrational and contration and contrations are contrational and contration and contration and contrations are contrational and contrations and contrations are contrational and con

Type sait de construento de contratal com contratal com place de exemplos en la secono de esta de esta en la secono de esta en la secon

EMBRANCO

in A ueto siti de mitta pode ser aplicada cumulativos, a misamentos.

Tomber i in moral persidades de unspensau de las entre un prevision activos de un activos en machedades previsionados en compansas en c

m summe non etympleh estiporobnos ne ora mel nel ne zowalniah diramang, son teppi ayang

ordendu ao mare. L'elottean en Libratia plus des l'unicepis je en la 1812 monte eq application durante l'el poi en le propertie de l'electron de l'electron

Type of As San Day 1977 Company Space of the First Company Space (1975) and the First





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO CREFITO-17

- 12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto da Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da mesma.
- 12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais



A aploage of maluter des perminades mevistes ind de la compandate del compandate del compan

to a page and companies of the second appropriate of the second of the s

FIRST CONTROL OF THE PROPERTY PROPERTY OF THE STATE OF TH

senficite mas Besalt com professor of the company o

EM BRANCO

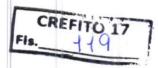
. Har man set soneogum i sa volventi. Har es en la la seconda se en la seconda seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda se en la seconda seconda se en la seconda seco

CLAUSTILA THE MA JUNKIA - DAR RESCISÃO CONTRATIDAL

a ago a crista e a incomprehento total ad partir de la ago a consequente de la ago a consequente de la consequente del consequente de la consequente del consequente de la con

- ASITIZAÇIO SEÎN OMERINAMINAMENTA DO LEÎTERA A. A. P. S. I.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

- 14.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
- 14.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- 14.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n° 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.
- 14.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
- 14.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, e-mail com aviso de recebimento.

Jobs M

U PRIORITA MUNICIPALITA DE PRIORITA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMPANSA DEL COMPANSA DE LA COMP

acamente de eximenção do mode de dado mentas e instrueixa especial do acomitado en el comitado e

nd Z. fun en turstus muti spera e specio de pera e el specio de la compositiona della compositiona de la compositiona della com

due teur de bab intervacion por entermular su com agrada de la composición del composición de la composición del composición de la composi

EM BRANCO

TAPO I em madaca, caso não notro a telucomente mada notro a telucomente de como em com

The street of the company of the com

a a filipposed in the company of the posterior of the property of the property





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

14.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos resultantes da relação contratual ora firmada, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 04 de novembro de 2022

Joh M



CON. CHI CO CN. LIBE USQUERAPIA E LEKAPIA OCUPALION CHERAPIA PER COLUMNIA DE USQUERAPIA E LEKAPIA OCUPALION CHERTONIA.

fia filos gasos ha consecti or parial sarán rormalmente hi incidencia de ser en el manda de se en en el manda de se en entredade de la las regionales de la las de configurantes.

1 f.C. D. termo de la colle de la conficie e caso

(4.6.1) Bassaço fos eventos contratuais ja cumpodos ou para 14.6.2. (Karacac Jun segamentos ja afatuados a amua deviu o

CHAUSBLA DÉCIMA JUNETA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

BROKEN MOLE WAS DRIVE A HIRLEN IN

na il Pica alam il dei du dinago de Praus di capital de Carado fe de quansquer d'ayado de la minidea resultantes dia refaç so contratual e a de la minidea resultantes dia refaç so contratual e a de la ministration que seja.

in estatem a situl si e ecomados, assinan o presente tentigual tentira i cina en presença de duns testa munhas abanproducible en cina son el egals efetos

Ars sul 4





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17º REGIÃO CREFITO-17

Conselho Regional de Fisloterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO CONTRATANTE

VALOR IMOBILIÁRIA LTDA

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. Thlitha lovia A. Ilelo

2. Jakoin O Cumba jundes

EM BRANCO

F REDITIES

THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE WATER OF

Apper Transcolor cod gracum a alter the trans at rengance of the transcolor code at rengance of the transcolor code at rengance of the transcolor code at the tr

W. O. WUBILINGS CIBA

break to the page

THIS DIMENSION IN THE

EM BRANCO